

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 68

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 20 de abril de 2016

## Frente Parlamentar discute adoção da Lei do Desmonte em Pernambuco

### Norma visa coibir venda de peças de carros roubados

Conhecida como “Lei do Desmonte”, a Lei Federal nº 12.977/2014 deverá ser implementada em Pernambuco até o final deste semestre. A informação foi dada, ontem, pelo presidente do Detran-PE, Charles Ribeiro, durante audiência pública realizada pela Frente Parlamentar de Trânsito e Transporte. Ao regulamentar a atividade de desmonte de veículos e o comércio das peças usadas, a nova legislação poderá resultar na redução do número de roubos e furtos de automóveis no Estado. Somente em 2015, o número de veículos roubados no Brasil chegou a 525 mil, o que se resume na estatística de um roubo por minuto.

Apesar de estar em vigor desde maio de 2014, a Lei 12.977 ainda é cumprida por poucos Estados, a exemplo de São Paulo e Rio Grande do Sul. “Realizamos esse debate para que as pessoas tenham conhecimento dessa legisla-

ção, e também como forma de cobrança para que o Governo estadual efetive a sua fiscalização, desestimulando o roubo de veículos”, declarou o deputado Eduíno Brito (PP), coordenador da Frente.

“Um exemplo do cumprimento e do sucesso dessa lei acontece na cidade de São Paulo, onde o número de furtos de veículos caiu 11% e o de roubos 26%, nos últimos cinco meses, período em que começaram as fiscalizações”, ressaltou Carlos Valle, diretor da Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguro e Resseguros (Fenacor). Na sua avaliação, um ano após a implementação da lei, os Estados podem ter uma redução de até 50% na ocorrência desses crimes.

De acordo com o art. 3º do texto, “a atividade de des-



RINALDO MARQUES

DETRAN - Presidente do órgão, Charles Ribeiro, explicou a importância da legislação

montagem somente poderá ser realizada por empresa de desmontagem registrada perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar”. De acordo com a Fenacor, durante fiscalização realizada em São Paulo no ano passado,

das 1.254 empresas que prestam o serviço de venda de peças usadas, 674 realizavam desmanches irregulares e tiveram de ser fechadas.

Além da possível redução no número de roubos e furtos de veículos, a implementação da Lei do Des-

monte também poderá contribuir para o aumento da arrecadação estadual, já que os estabelecimentos de desmontagem deverão estar inscritos na Secretaria Estadual da Fazenda. “Outra vantagem da legislação diz respeito ao aspecto ambien-

tal, com o encaminhamento correto das peças e a necessária descontaminação do veículo para a realização do desmonte, fato que evitará os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, notórios nos ferros velhos”, acrescentou Carlos Valle.

De acordo com Charles Ribeiro, desde novembro do ano passado o Detran tem realizado debates internos para viabilizar a efetivação da lei no Estado. “Vamos instituir uma portaria sobre o tema até o fim do próximo mês, dentro das ações do Maio Amarelo. Um levantamento das lojas de autopeças usadas que atuam no Estado também está sendo realizado”, adiantou.

O debate também contou com a presença de membros da Polícia Rodoviária Federal e do Conselho Estadual de Trânsito de Pernambuco (CETRA-PE). A ausência da Secretaria Estadual de Defesa Social foi lamentada por Eduíno Brito.

## Reunião Solene

## Assembleia Legislativa homenageia 10 anos do Blog do Magno

O décimo aniversário de funcionamento do Blog do Magno, criado pelo jornalista Magno Martins, foi celebrado ontem, com uma solenidade no Museu Palácio Joaquim Nabuco. A cerimônia, proposta pelo deputado Henrique Queiroz (PR), enalteceu a importância do veículo para a cobertura dos fatos políticos de Pernambuco e do Brasil.

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), ressaltou que, na atual crise



GIOVANNI COSTA

INTERNET - Cobertura dos fatos políticos do Brasil

política, Martins tem enfrentado uma pesada agenda de trabalho. “O jornalista não mede esforços para informar ao público sobre o que acontece no mundo da política”, enfatizou. Henrique Queiroz sublinhou o pioneirismo do blog, que abriu canal para outras iniciativas do gênero. “Você recebe esta homenagem pela concretização de um sonho: um blog que mostra a verdade dos fatos e os bastidores do poder”, resumiu.

Após receber uma placa comemorativa da Alepe, Martins salientou que a internet transformou a forma de fazer jornalismo. “Seu maior impacto está no modo como consumimos informação. Ao jornalista, cabe ajudar a sociedade a entender as notícias, explicando os processos, o contexto e oferecendo diferentes visões”, discursou.

Natural de Afogados da Ingazeira (Sertão do Pajeú), Martins já atuou nos jornais Diário de Pernambuco, Folha de Pernambuco, Correio Bra-

ziliense e O Globo, entre outros. Em 1999, fundou a Agência Nordeste em sociedade com o Grupo Folha de Pernambuco. Atualmente, além de administrar o blog, trabalha como colunista do Portal Leia Já. Martins é também autor de cinco livros. A cerimônia contou com a exibição de um vídeo sobre a trajetória do Blog do Magno, além de apresentações do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Alepe, e da cantora Cristina Amaral.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# PEC altera para 75 anos idade-limite para aposentadoria compulsória de servidores

## Medida é uma adequação à Lei Complementar Federal nº 152/2015

A Comissão de Justiça da Assembleia aprovou, ontem, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 02/2015, que eleva de 70 para 75 anos a idade-limite para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos do Estado. A matéria, de autoria do deputado Álvaro Porto (PSD), tem o objetivo de adequar o texto constitucional pernambucano à realidade determinada pela Lei Complementar Federal nº 152/2015, que já havia estabelecido a nova regra para todo o funcionalismo público.

O texto foi aprovado junto com a Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pelo presidente da Assembleia, deputado Guilherme Uchoa (PDT). A emenda estende a mudança aos magistrados, membros do Ministério Público estadual e conselheiros do Tribunal de Contas de Pernambuco, seguindo, assim, o

que foi estabelecido nacionalmente pela PEC nº 457/05, a chamada PEC da Bengala. Foi essa proposta que deu início ao movimento de extensão da idade de aposentadoria compulsória no Brasil, quando previu a mudança da idade-limite para os ministros dos tribunais superiores e do Tribunal de Contas da União.

O deputado Ângelo Ferreira (PSB), que presidiu a reunião, lembrou que, por já ser prevista em normas federais, a regra já era automaticamente válida no Estado. No entanto, ele ressaltou a importância de manter atualizada a Constituição pernambucana. “Dessa forma, a alteração fica oficialmente registrada na nossa legislação, que passa, então, a estar adequada aos termos presentes na Carta Magna”, considerou.

Além da PEC, a Comissão aprovou um projeto de resolução e outros oito projetos de lei, e rejeitou cinco



EMENDA - Mudança também atingirá magistrados, membros do Ministério Público e conselheiros do Tribunal de Contas

matérias por vícios de constitucionalidade. O colegiado distribuiu, ainda, nove proposições. Diante da quantidade de propostas rejeitadas, o deputado Aluísio Lessa (PSB) sugeriu que a Comissão passe a articular, junto com os autores das matérias, formas de levar as proposições às secretarias competentes, para que essas possam, então, dar encaminhamentos efetivos aos projetos. Para ele, a reprovação no colegiado não pode significar o fim das discussões sobre o tema.

“Muitas vezes, os projetos rejeitados pela Comis-

são de Justiça são extremamente relevantes para a sociedade, mas não podem ser aprovados porque a competência de legislar sobre o tema é privativa ou exclusiva do Executivo”, justificou. Como exemplo, o parlamentar destacou a relevância do PL nº 586/2015, de autoria do deputado Everaldo Cabral (PP), que proíbe a cobrança de taxas para a retirada de postes cujas localizações estejam impedindo ou dificultando a passagem de pedestres. A matéria foi rejeitada por ser de competência do Executivo.

## Cultura

# Comissão aprova reforço financeiro para o Museu Cais do Sertão

Operando com dificuldades desde o final do ano passado, o Museu Cais do Sertão, no bairro do Recife, pode receber aporte de R\$ 1,5 milhão dos cofres públicos para continuar em funcionamento. Na manhã de ontem, a Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 758/2016, um reforço no caixa da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur) destinado a garantir a manutenção do equipamento.

O órgão estadual assumiu a gestão do museu em fevereiro, após o fim do convênio entre o Governo de Pernambuco e o Instituto de Desenvolvimento e Gestão (IDG) – organização sem fins lucrativos que operava o espaço



BENEFÍCIO - Equipamento vai receber aporte de R\$ 1,5 milhão para continuar funcionando

desde sua inauguração, em 2014. Por conta do término do contrato, o Cais do Sertão chegou a ser fechado para visitação no início deste ano, mas voltou a abrir ainda em janeiro.

Relator da matéria na Comissão, o deputado Romário Dias (PSD) observou que a medida “melhora a qualidade e a efetividade da gestão do setor turístico do Estado.” Presidente do cole-

giado, Clodoaldo Magalhães(PSB) elogiou a garantia de recursos para o museu, “um equipamento de cultura tão importante para Pernambuco e referência para o Brasil.”

## PLENÁRIO

### Condução do processo de impeachment

A admissão do pedido de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff (PT), aprovada pela Câmara dos Deputados no último domingo (17), continuou a render pronunciamentos no Plenário, ontem. O deputado Botafogo (PDT) evitou se posicionar sobre o mérito do processo, mas lamentou que ele tenha sido conduzido pelo presidente da Câmara Federal, deputado federal Eduardo Cunha (PMDB-RJ), que responde a processo criminal no Supremo Tribunal Federal. “Cunha pediu a Deus que tenha misericórdia do Brasil, mas deveria ter pedido que tenha misericórdia dele mesmo”, disparou o pedetista. “Um cidadão com o nome sujo como o dele não pode querer corrigir ninguém”, frisou. Teresa Leitão (PT) somou-se às críticas, prevendo que muitas revelações contra do presidente da Câmara ainda irão surgir. “Já tem gente arrependida de ter apoiado o impeachment”, analisou. Botafogo ainda queixou-se da ordem de votação durante a apreciação do pedido contra Dilma Rousseff.



### Perseguição a lideranças policiais

O protesto realizado pela Polícia Civil na manhã de ontem, no Recife, ganhou repercussão no Plenário da Alepe. O deputado Joel da Harpa (PTN) usou o tempo destinado à Comunicação de Lideranças para criticar o que chamou de “perseguição do Governo do Estado aos representantes da categoria”. “É um absurdo que, em pleno século 21, e diante do avanço democrático do País, líderes de movimentos sindicais sejam perseguidos”, observou. “O presidente do Sindicato dos Policiais Civis, Aureo Cisneiros, está a ponto de ser excluído da corporação por liderar movimentos reivindicando melhorias da segurança pública.” Ele também criticou a norma constitucional que veda a sindicalização e a greve aos militares. O parlamentar ainda anunciou que, no próximo dia 27, haverá uma manifestação, que iniciará com um encontro na Alepe, às 14h. “A categoria vai marchar mais uma vez para o Palácio do Campo das Princesas para ouvir a resposta do Poder Executivo”, afirmou Joel da Harpa.



# Comissão de Administração Pública aprova projetos em benefício do funcionalismo

Uma das propostas prevê processo de avaliação de desempenho para servidores da saúde

Servidores públicos da área de saúde poderão progredir na carreira a partir de um processo de avaliação de desempenho. A medida está prevista no Projeto de Lei nº 756/2016, de autoria do Poder Executivo, aprovado, ontem, pela Comissão de Administração Pública. A proposição é fruto de negociações entre o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Seguridade Social (SindSaúde) e o Governo do Estado, e tem o objetivo de dar continuidade à valorização do servidor.

O processo de avaliação é composto de três etapas: avaliação da chefia, avaliação

do próprio servidor e um plano de metas. O método já é desenvolvido com médicos, e a proposta aprovada ontem contempla as demais categorias da saúde. A primeira avaliação será realizada ainda este ano, de abril à outubro, e quem for aprovado em todas as etapas do procedimento subirá duas faixas salariais e receberá um acréscimo no salário na folha de pagamento de outubro (retroativo ao mês de maio).

De acordo com a secretária executiva de pessoal da Secretaria de Administração do Estado, Marília Lins, a proposta irá contemplar cerca de 21 mil servidores, além de



JOÃO BITA

ADMINISTRAÇÃO - Colegiado também aprovou a regionalização do serviço de perícia médica

possibilitar um “auto-desenvolvimento funcional na car-

reira e na própria instituição da saúde”.

O colegiado também aprovou mais três projetos,

entre eles, o Projeto de Lei nº 757/2016, de autoria do Governo do Estado. A proposta visa regionalizar o serviço de perícia médica que atende os servidores públicos no Estado, dar prioridade à saúde pessoal e a processos de aposentadoria por invalidez, além de estabelecer uma gratificação para atrair profissionais da área. O presidente do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco (IRH), André Longo, destacou que o projeto irá possibilitar que o funcionário seja atendido mais perto do local de trabalho, sem precisar se deslocar para a capital.

## Serviço público

### Augusto César cobra atenção para servidores de órgãos públicos extintos

Uma solução que dê mais segurança e estabilidade aos servidores estaduais provenientes de órgãos públicos extintos e que, por isso, estão cedidos para atuar em outras lotações, foi cobrada pelo deputado Augusto César (PTB), em discurso no Pequeno Expediente de ontem. O parlamentar alegou que esses trabalhadores sofrem prejuízos profissionais e pessoais nessa situação, uma vez que encontram dificuldade para progredir em suas carreiras e se sentem vulneráveis a remoções inesperadas.

O petebista comentou a situação dos servidores do Instituto de Planejamento de



ROBERTO SOARES

TRIBUNA - “Trabalhadores sofrem prejuízos profissionais”

Pernambuco (Condepe), da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropoli-

tana do Recife (Fidem) e da Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior

de Pernambuco (Fiam), que estão lotados provisoriamente no Instituto de Recursos Humanos do Estado (IRH) e demais órgãos da administração estadual. “A incerteza que ronda esses trabalhadores é prejudicial tanto para eles quanto para o serviço”, ressaltou.

Segundo o parlamentar, já existem discussões voltadas a atender os servidores nessa situação. Ele citou a Proposta de Emenda à Constituição Federal (PEC) 2/2003, que propõe que servidores que estejam à disposição de algum órgão da mesma esfera de governo, por período superior a 3 anos, possam optar

pela lotação. Augusto César mencionou, ainda, a Lei Complementar Estadual nº 283/2014, que lotou definitivamente na Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco (Arpe) os servidores cedidos ao órgão na ocasião.

**HOMENAGEM** - O petebista também usou seu discurso para lembrar o aniversário de um ano da morte do ex-deputado estadual Manoel Santos. “Estive em Serra Talhada, na última segunda (19), para participar da missa em memória a um homem de respeito e integridade”, comentou. Manoel Santos também foi homenageado pelos

deputados Botafogo (PDT) e Teresa Leitão (PT).

“Manoel Santos deixou um legado dentro dessa Casa. Deixo minhas condolências a seus familiares e amigos”, falou Botafogo, em discurso no Grande Expediente. “Ele foi um companheiro que nos marcou com sua postura firme e determinada, porém sempre amistosa e suave”, comentou, em aparte, Teresa Leitão. A deputada informou, por fim, que a Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco (Fetape) inaugurou, na manhã de ontem, um instituto em homenagem ao ex-parlamentar.

## Paralisação

### Deputados condenam repressão à greve dos transportadores de valores

Iniciada há nove dias, a greve dos trabalhadores de transportes de valores motivou debate na Assembleia Legislativa durante a Reunião Plenária de ontem. Com a presença, nas galerias, de representantes da categoria, o tema foi levantado pelo deputado Edilson Silva (PSOL), que contestou a possível atuação da Polícia Militar em episódios de repressão ao movimento.

No pronunciamento, o parlamentar afirmou que a greve é legal e reivindica

questões justas. Segundo ele, está havendo por parte da Polícia Militar uma intervenção em favor das empresas. Ele registrou que, durante protesto realizado pela categoria na última sexta (15), em Santo Amaro, uma cabeleireira teve o estabelecimento alvejado e, ao reclamar, foi agredida pelo policial, e que um vigilante desmaiou ao receber um tiro de bala de borracha no rosto.

“Essa postura tem elementos de criminalização

dos movimentos sociais. A greve desses profissionais é uma questão trabalhista, não pode ser tratada como caso de polícia”, disse Edilson, que é presidente da Comissão de Cidadania da Alepe. O deputado também informou que enviará ofício à Polícia Federal para apurar a atuação irregular de policiais no serviço de transporte de valores.

De acordo com Marco Aurélio Soares, vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de



ROBERTO SOARES

EDILSON - Apoio à categoria

Transporte de Valores e Escolta Armada (Sindfort), a categoria reivindica aumento de 20% no salário e de R\$ 25 no ticket-refeição. Ela cobra também plano de saúde e a remuneração das horas extras.

Teresa Leitão (PT) se solidarizou ao movimento grevista, destacando que os trabalhadores ainda não foram recebidos pelos patrões para discutir as reivindicações. “É uma categoria habilitada e que atua com grande risco. O Governo do

Estado poderia mediar a negociação por meio da Secretaria de Trabalho e Qualificação”, frisou.

Em resposta, o vice-líder do Governo Lucas Ramos (PSB) colocou a bancada à disposição para ajudar a esclarecer a veracidade das denúncias. “Esse não é o comportamento da Polícia Militar. Nós temos como função não permitir que nenhum instituição seja incoerente com suas funções”, ressaltou o parlamentar.

## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 1.356, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Miguel Coelho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Miguel Coelho, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 18 de abril a 1º de maio de 2016, onde estará em viagem à Itália, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1.357, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Zé Maurício.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Zé Maurício, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 21 de abril a 1º de maio de 2016, onde estará em viagem ao Peru, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Atos

## ATO Nº. 774/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,  
**RESOLVE:** designar **MÁRCIO JOSÉ DA SILVA PAZ**, matrícula nº 42.411, para a Função Gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Superintendência de Inteligência Legislativa, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 15.700/15.

Sala Torres Galvão, 19 de abril de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº. 775/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,  
**RESOLVE:** nomear **CATALINA DALILA CERQUEIRA FERREIRA**, para o cargo em comissão de Consultor de Organização, Símbolo PL-COP, da Estrutura da Presidência, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 19 de abril de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Fellype Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



## Ordem do Dia

Trigésima Nona Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 20 de abril de 2016, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2308/2016  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 369/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly que determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos cemitérios e crematórios particulares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2309/2016  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 380/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly que dispõe sobre a permissão de acesso das pessoas com diabetes portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas nos espaços e eventos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2310/2016  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 744/2016, de autoria do Poder Executivo que altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 735/2016  
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do estudante de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 752/2016  
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Altera o art. 8º e revoga o art. 29, ambos da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 762/2016  
Autor: Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 530/2015  
Autor: Deputado Henrique Queiroz

Modifica a Lei nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 536/2015  
Autor: Deputado Beto Accioly

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 4050/2016  
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil visando a instalação de uma delegacia de roubos e furtos no Município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4051/2016  
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado objetivando a construção de um Ginásio de Esportes na cidade de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4052/2016  
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado no sentido de unirem esforços para transformar o destacamento da PM de Barreiros em uma Companhia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4053/2016  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Belo Jardim, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem reforço policial para o Município de Belo Jardim e seus distritos, Água Fria, Xucuru e Serra do Vento.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4054/2016</b>
<b>Autor: Dep. Adalto Santos</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de São Caetano, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem reforço policial para o Município de São Caetano e seus distritos, Maniçoba e Tapiraim.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4055/2016</b>
<b>Autor: Dep. Adalto Santos</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Riacho das Almas, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem reforço policial para o Município de Riacho das Almas e seus distritos, Vitorino, Trapiá, Pinhões e Couro de Antas.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4056/2016</b>
<b>Autor: Dep. Adalto Santos</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Águas Belas, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem reforço policial para o Município de Águas Belas e seu distrito, Curral Novo.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4057/2016</b>
<b>Autor: Dep. Adalto Santos</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Terezinha, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem reforço policial para o Município de Terezinha.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4058/2016</b>
<b>Autor: Dep. Adalto Santos</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Abreu e Lima e ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementarem ***Políticas de Enfrentamento a Violência contra à Pessoa Idosa***, no Município de Abreu e Lima.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4059/2016</b>
<b>Autor: Dep. Adalto Santos</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Exú e ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementarem ***Políticas de Enfrentamento a Violência contra à Pessoa Idosa***, no Município de Exu.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4060/2016</b>
<b>Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção do novo Fórum no município de Passira.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4061/2016</b>
<b>Autor: Dep. Ricardo Costa</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de ser incluído no ***Plano Operativo da Atividade: Qualificação permanente dos profissionais da Secretária de Educação*** município de Olinda.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4062/2016</b>
<b>Autor: Dep. Ricardo Costa</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas da ***Atividade: Ampliação do Projeto Paulo Freire***, o município de Surubim.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4063/2016</b>
<b>Autor: Dep. Ricardo Costa</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Presidente do DER/PE no sentido de incluírem nas metas do projeto: ***Implantação e restauração de Estradas Vicinais***, o município de Trindade.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4064/2016</b>
<b>Autor: Dep. Ricardo Costa</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município Escada, nas metas da ***Atividade: Expansão da rede de atenção e apoio à Pessoas Idosas***.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4065/2016</b>
<b>Autor: Dep. Ricardo Costa</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas do projeto: ***Ampliação do acesso a Água para famílias do meio rural***, o município de Jaqueira.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4066/2016</b>
<b>Autora: Dep. Priscila Krause</b>

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4067/2016</b>
<b>Autora: Dep. Priscila Krause</b>

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife objetivando o calçamento da Rua Luiz Clericuzi, no bairro do Cajueiro, na cidade de Recife

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4068/2016</b>
<b>Autora: Dep. Priscila Krause</b>

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem o reforço no policiamento em torno do Mercado São José, no bairro do Recife, nesta Capital.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4069/2016</b>
<b>Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção do novo Fórum no município de Rio Formoso.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única da Indicação nº 4070/2016</b>
<b>Autor: Dep. Rodrigo Novaes</b>

Apelo ao Diretor-Presidente do DETRAN/PE no sentido de viabilizar a implantação de um semáforo na Rua major José Rodrigues de Moraes, localizada no município de Floresta.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1819/2016</b>
<b>Autor: Dep. Sílvio Costa Filho</b>

**Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 28 de abril do corrente ano, para realizar um debate com o tema: MOBILIDADE URBANA NO RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA/OBRAS PARALISADAS.**

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016</b>
<b>REPUBLICADO EM - 20/04/2016</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1916/2016</b>
<b>Autora: Dep. Simone Santana</b>

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, editorial sobre o trabalho infantil, publicado na página Opinião, do jornal Diário de Pernambuco em 12 de abril do corrente ano.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1917/2016</b>
<b>Autor: Dep. Antônio Moraes</b>

Voto de Congratulações com o Exército Brasileiro, na pessoa do Comandante Militar do Nordeste, General de Exército Manoel Luiz Narvaz Pafiadache, em comemoração aos 368 anos de criação, comemorado em 19 de abril do corrente ano.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1918/2016</b>
<b>Autor: Dep. Aluísio Lessa</b>

Voto de Aplausos ao Prefeito do Recife, Geraldo Júlio, pelo lançamento do projeto ***Mais Vida nos Morros***, em parceria com a CEASA, o IPA e a iniciativa privada.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1919/2016</b>
<b>Autor: Dep. Aluísio Lessa</b>

Voto de Congratulações com o Prefeito do Recife, Geraldo Júlio, pelo ***Prêmio Barbosa Lima Sobrinho*** para ***Prefeito Empreendedor***, na categoria: Compras Governamentais de Pequenos Negócios, concedido pelo Sebrae, em parceria com a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1920/2016</b>
<b>Autor: Dep. Aluísio Lessa</b>

Voto de Aplausos ao Prefeito de Paudalho, José Pereira de Araújo, pelo ***Prêmio Barbosa Lima Sobrinho*** para ***Prefeito Empreendedor***, nas categorias: Melhor Projeto e Inclusão Produtiva com Segurança Sanitária, concedido pelo Sebrae em parceria com a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1921/2016</b>
<b>Autor: Dep. Aluísio Lessa</b>

Voto de Aplausos à Associação dos Fornecedoros de Cana, na pessoa do Sr. Alexandre Andrade Lima, pelos 72 anos de fundação, transcorrido no dia 18 de abril do corrente ano.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1922/2016</b>
<b>Autor: Dep. Aluísio Lessa</b>

Voto de Aplausos à Casa da Cultura, na pessoa do Sr. Luiz Carlos Silva, pelos 40 anos de inauguração, comemorados no dia 14 de abril do corrente ano.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1923/2016</b>
<b>Autor: Dep. Ricardo Costa</b>

Voto de Congratulações com o **Dia do Exercito Brasileiro**, que no dia 19 de abril de 2016, estará comemorando mais uma data das mais relevantes, conforme está consignada no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1924/2016</b>
<b>Autores: Dep. Ricardo Costa</b>

Voto de Congratulações com o Dia do Enfermeiro, em 20 de maio do corrente ano.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1925/2016</b>
<b>Autor: Dep. Lucas Ramos</b>

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Elza Gomes Macedo Queiroz, ocorrido no dia 18 de abril do corrente ano.
**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016**

<b>Discussão Única do Requerimento nº 1926/2016</b>
<b>Autor: Dep. Ricardo Costa</b>

Voto de Congratulações com os Auxiliares Técnicos de Enfermagem, bravos profissionais do Estado de Pernambuco, cuja data comemorativa esta incluída no seu Calendário Oficial de Eventos, dia 20 de maio de 2016.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1927/2016</b>
<b>Autora: Dep. Raquel Lyra</b>

Voto de Aplausos à Prefeita do Município de São Bento do Una, Débora Luzinete de Almeida Severo, pelas premiações conquistadas com a ***Caravana da Água e da Alegria*** e do ***Práticas Inovadoras***.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016</b>
<b>AOCMS/AJ</b>

# Ata

**ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2016**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E VINÍCIUS LABANCA, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DE MARÇO DO CORRENTE ANO, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS NO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ÁLVARO PORTO, QUE CONDENA DECLARAÇÃO DO SENHOR ARISTIDES SANTOS, SECRETÁRIO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG), PROFERIDA EM DISCURSO EM CERIMÔNIA REALIZADA NO PALÁCIO DO PLANALTO NO DIA PRIMEIRO DO CORRENTE, DE ANÚNCIO DE OCUPAÇÃO DE GABINETES PARLAMENTARES E FAZENDAS, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE IMPEDIMENTO DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA. EM APARTE, O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DEFENDE A ABSTENÇÃO DE VIOLÊNCIA NOS MOVIMENTOS CONTRÁRIOS E FAVORÁVEIS AO IMPEDIMENTO. EM APARTE, O DEPUTADO JOEL DA HARPA SOLICITA MANIFESTAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS EM ATENÇÃO À DEFESA DA DEMOCRACIA. EM APARTE, O DEPUTADO DIOGO MORAES OPINA TER O PALÁCIO DO PLANALTO TER SE TRANSFORMADO EM CENTRO DE ORGANIZAÇÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS. EM APARTE, O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES APONTA A INSTALAÇÃO DE UMA DITADURA DISFARÇADA NO BRASIL POR PARTE DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA. O SEGUNDO ORADOR, DEPUTADO JOEL DA HARPA, DEMONSTRA INSATISFAÇÃO COM PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS POR CONTER DISPOSIÇÃO PROIBITIVA DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL DURANTE OS PRÓXIMOS DOIS ANOS COMO CRITÉRIO PARA A DILAÇÃO POR PARTE DESTES DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE

DÉBITOS COM A UNIÃO. EM APARTE, O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DESCREVE O TRATAMENTO DISPENSADO PELO GOVERNO FEDERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS. O ÚLTIMO ORADOR, DEPUTADO EDILSON SILVA, CONSIDERA DESTEMPERADA A DECLARAÇÃO A DECLARAÇÃO DO SENHOR ARISTIDES SANTOS, REFUTA O APARTE DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, COMENTA EDITORIAIS DOS JORNAIS FOLHA DE SÃO PAULO E DIARIO DE PERNAMBUCO QUE REJEITAM O PROCESSO DE IMPEDIMENTO E PEDEM A RENÚNCIA DA PRESIDENTA E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA E O AFASTAMENTO DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO CUNHA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E ANUNCIA A APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE IMPEDIMENTO DO GOVERNADOR DO ESTADO SE AS CHAMADAS PEDALADAS FISCAIS FOREM ACEITAS COMO FUNDAMENTO PARA A DEPOSIÇÃO DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA. EM APARTE, O DEPUTADO ÁLVARO PORTO REPUDIA A UTILIZAÇÃO DO PALÁCIO DO PLANALTO POR GRUPOS DE INCENTIVO À VIOLÊNCIA. EM APARTE, O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES REFUTA A TESE DE QUE SE TRATA DE GOLPE O PROCESSO DE IMPEDIMENTO DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA. EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES SALIENTA TER A MESMA POSIÇÃO DO ORADOR SOBRE O IMPEDIMENTO DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA E A ELE SOLICITA A MANUTENÇÃO DESSA POSTURA COM RELAÇÃO AO GOVERNADOR DO ESTADO. EM APARTE, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE APONTA O MAIOR VOLUME DE RECURSOS MOVIMENTADOS EM MANOBRAS CONTÁBEIS NA ATUAL ADMINISTRAÇÃO FEDERAL EM COMPARAÇÃO COM ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 516/2015, COM AS EMENDAS MODIFICATIVA Nº 1/2015 E SUPRESSIVA Nº 2/2015, O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 616/2015 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 660/2016 E 682/2016 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 3804/2016 A 3851/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 1842/2016 A 1851/2016. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE LÊ CARTA DIRIGIDA À SENHORA VERA STEFANOVIC, TURISTA ASSALTADA NO DIA DE ANTEONTEM NESTA CAPITAL, NA QUAL SE SOLIDARIZA COM A MESMA E CRITICA O GOVERNO DO ESTADO POR NÃO LHE HAVER PROPICIADO A DEVIDA SEGURANÇA E POR CONSIDERAR INDEVIDA A UTILIZAÇÃO DE APARATO POLICIAL EM OCUPAÇÃO DE TERRENO POR MANIFESTANTES DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES EXPLICA A DECISÃO DO GOVERNO DO ESTADO NO TOCANTE À OCUPAÇÃO. O DEPUTADO LUCAS RAMOS SUGERE INCORPORAÇÃO À CARTA INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A EXPLICAÇÃO PESSOAL E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE CONDENA A UTILIZAÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO PARA A PROMOÇÃO DE INTERESSES PRIVADOS E PARA A CRIMINALIZAÇÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS. O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO AS INDICAÇÕES NºS 3854/2016 A 3878/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 1854/2016 A 1863/2016, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

# Expediente

**TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2016.**

# EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 27** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 776 que Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e o art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 21 de outubro de 2009. Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

**PARECERES NºS 2280, 2282 E 2284** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 703, 717 e 735.
À Imprimir.

**PARECER Nº 2281** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 715.
À Imprimir.

**PARECER Nº 2283** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 722.
À Imprimir.

**PARECER Nº 2285** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 230.
À Imprimir.

**PARECERES NºS 2286 E 2287** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 465 e 729.
À Imprimir.

**PARECER Nº 2288** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 774 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Miguel Coelho.
À Imprimir.

**PARECER Nº 2289** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 775 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Zé Maurício.
À Imprimir.

**PARECERES NºS 2290 E 2291** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando contrário aos Projetos nºs 193 e 586.  
A Imprimir.

**PARECERES NºS 2292, 2293, 2294, 2295 E 2296** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 695, 745, 756, 757 e 758.  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 2297, 2298, 2299, 2300 E 2301** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 745, 752, 757, 758 e 756.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 2302** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 732.  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 2303, 2304, 2305 E 2306** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 745, 756, 757 e 758.  
À Imprimir.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 2175/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015, de autoria do Governador do Estado, e Emendas Aditiva nº 01/2015, Modificativa nº 02/2015, Modificativa nº 03/2015, Modificativa nº 04/2015, Aditiva nº 05/2015, Aditiva nº 06/2015, Aditiva nº 07/2015, Modificativa nº 08/2015, Aditiva nº 09/2015, Aditiva nº 10/2015, Modificativa nº 11/2015, Supressiva nº 12/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E O FUNDO ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS PARA DISPOR SOBRE “FLORESTAS, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO”, NOS TERMOS DO ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA “PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS”, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI, DA CARTA MAGNA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR, COM INCLUSÃO DAS EMENDAS MODIFICATIVA Nº 04/2015, ADITIVA Nº 06/2015 E SUPRESSIVA Nº 12/2015, NA SUA INTEGRALIDADE, BEM COMO PARCIALMENTE DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2015 DO DEPUTADO EDILSON SILVA, RESTANDO PREJUDICADAS AS DEMAIS EMENDAS APRESENTADAS PELO DEPUTADO EDILSON SILVA.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 53/2015, de 26 de junho de 2015, que visa instituir a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais. Consoante justificativa apresentada:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

A presente proposição **visa a incentivar o mercado de serviços ambientais em articulação com o desenvolvimento de atividades econômicas e de arranjos produtivos locais, garantindo a recuperação, a manutenção e o incremento dos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas.**

A medida ora proposta, convém ressaltar, tem o mérito de incentivar atividades econômicas que promovam a recuperação, a manutenção e a melhoria das condições de equilíbrio ecológico. Destarte, busca-se consolidar o valor socioeconômico do meio ambiente, a partir da promoção de práticas ecologicamente corretas.

Ressalta-se que o Projeto ora encaminhado **reveste-se de impacto orçamentário-financeiro, cuja avaliação foi devidamente analisada pela Secretaria de Planejamento e Gestão.**

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”  
Apresentação de Emendas Aditiva nº 01/2015, Modificativa nº 02/2015, Modificativa nº 03/2015, Modificativa nº 04/2015, Aditiva nº 05/2015, Aditiva nº 06/2015, Aditiva nº 07/2015, Modificativa nº 08/2015, Aditiva nº 09/2015, Aditiva nº 10/2015, Modificativa nº

11/2015, Supressiva nº 12/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva.

A proposição tramita em regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arribada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na *competência legislativa concorrente* da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”, nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis*

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”

A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se, ainda, inserta na *competência material comum* da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, conforme dispõe o art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis*:  
“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;**”  
Todavia, faz-se necessária apresentação de substitutivo, a fim de incluir modificações sugeridas pela SEMAS, bem como alterações sugeridas nas Emendas Modificativa nº 04/2015, Aditiva nº 06/2015, Modificativa nº 08/2015 e Supressiva nº 12/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva. Assim, tem-se:

#### SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 230/2015

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece conceitos, objetivos e diretrizes da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 2º A Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais possui os seguintes objetivos:

I - incentivar o mercado de serviços ambientais e reconhecer a sua valorização econômica e social;

II - incentivar a recuperação, a manutenção e a melhoria das condições de equilíbrio ecológico das áreas especialmente protegidas, em especial das áreas de reserva legal, de preservação permanente, das unidades de conservação, das áreas suscetíveis à desertificação, das áreas estuarinas, das zonas de recarga de aquífero e/ou de abastecimento de mananciais;

III - preservar, recuperar e/ou conservar o patrimônio ambiental do Estado de Pernambuco para viabilizar a prestação de serviços ambientais pelos ecossistemas locais, observando-se as especificidades dos biomas Caatinga e Mata Atlântica com seus ecossistemas associados;

IV - promover projetos de Pagamento de Serviços Ambientais - PSA que beneficiem povos e comunidades tradicionais, definidos na forma do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, assentamentos rurais e agricultores familiares, definidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, visando ao fortalecimento da sua identidade e respeito à diversidade cultural, com a conservação, preservação, uso sustentável e recuperação dos recursos naturais.

V - fomentar o mercado de serviços ambientais.

VI - dar consequência, no âmbito estadual, ao Parágrafo 109 da Decisão da 21ª Conferência da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a COP 21, que se refere ao “reconhecimento do valor social, econômico e ambiental das atividades voluntárias de mitigação”.

#### Seção I Definições

Art. 3º Para efeito desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - ecossistemas: sistema aberto integrado por todos os organismos vivos, compreendido o homem, e os elementos não viventes de um setor ambiental definido no tempo e no espaço, cujas propriedades globais de funcionamento, fluxo de energia e ciclagem de matéria, e autorregulação, controle, derivam das relações entre todos os seus componentes, tanto pertencentes aos sistemas naturais, quanto aos criados ou modificados pelo homem, conforme previsto na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009;

II - capital natural: estoque de recursos naturais, bióticos e abióticos, renováveis e não renováveis, bem como os fluxos por estes desempenhados que resultam em rendimentos gerados e que se traduzem em serviços ambientais ou ecossistêmicos, indispensáveis à manutenção da vida humana;

III - serviços ambientais: benefícios provenientes das funções e processos ecológicos gerados pelos ecossistemas, além de práticas, atividades e processos realizados pelo homem que contribuam com o desempenho dessas funções de manutenção, recuperação ou melhoramento das condições de equilíbrio ambiental, adequadas à sadia qualidade de vida, nas seguintes modalidades:

a) serviços de provisão: os que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas;

b) serviços de suporte: os que, assegurando as condições e processos naturais do ecossistema, promovem a ciclagem de nutrientes, a recomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização por espécies nativas, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta, a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético, entre outros que mantenham a perenidade da vida na Terra;

c) serviços de regulação: os que promovem o sequestro de carbono, a purificação do ar, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização das enchentes e das secas, o controle dos processos críticos de desertificação, erosão e de deslizamentos de encostas, entre outros que concorram para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos; e

d) serviços culturais: os que produzem benefícios recreacionais, estéticos, ou imateriais à sociedade;

IV - serviços ambientais passíveis de remuneração: aqueles que decorrem das iniciativas sustentáveis individuais ou coletivas para manutenção, recuperação ou melhoramento do ecossistema;

V - provedores de serviços ambientais: aqueles que, preenchidos os critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, prestam serviços ambientais por meio de ações de recuperação, de manutenção e de melhoria das condições naturais dos ecossistemas;

VI - beneficiários de serviços ambientais: pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, usufruem do serviço ambiental;

VII - pagador de serviços ambientais: aquele beneficiário que usufrui do serviço ambiental mediante pagamento;

VIII - Pagamento por serviços ambientais: contraprestação decorrente do contrato de prestação de serviços ambientais e/ou ecossistêmicos, quais sejam:

a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a redução de emissões de gases efeito estufa (GEE).

b) a conservação da beleza cênica natural;

c) a conservação da biodiversidade;

d) a conservação das águas e dos serviços hídricos;

e) a regulação do clima;

f) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;

g) a conservação e o melhoramento do solo;

h) a recuperação e manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

IX - conservação e melhoramento do solo: a manutenção, nas áreas de solo ainda íntegro, dos seus atributos e, em solos em processo de degradação ou degradados, a recuperação e melhoria de seus atributos, com ganhos ambientais e econômicos;

X - beleza cênica: valor estético, ambiental e cultural de uma determinada paisagem natural;

XI - serviços hídricos: manutenção da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos por meio da regulação do fluxo e ciclo das águas, do controle da deposição de sedimentos, da conservação de habitats e das espécies aquáticas;

XII - sociobiodiversidade: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica entre ecossistemas e seus componentes, e entre eles e as populações humanas por meio da cultura, que permite e rege a vida em todas as suas formas e protege espécies, habitats naturais e artificiais e recursos genéticos, agregado à melhoria da qualidade de vida;

XIII - regulação do clima: benefícios para a coletividade, decorrentes do manejo e da preservação dos ecossistemas naturais, que contribuam para o equilíbrio climático e o conforto térmico;

XIV - Gases de Efeito Estufa - GEE: gases constituintes da atmosfera, tanto naturais quanto antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha, contribuindo para o aumento da temperatura do planeta, nos termos da Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010;

XV - emissões: lançamento de gases de efeito estufa na atmosfera, ou lançamento de seus precursores, em um espaço e um tempo definidos;

XVI - fluxo de carbono: emissões líquidas de gases de efeito estufa em unidades de dióxido de carbono equivalente;

XVII - estoque de carbono florestal: componente de um determinado ecossistema natural ou modificado pela atividade humana, mensurado pelo peso da biomassa e necromassa convertido em carbono;

XVIII - sequestro de carbono: fixação dos gases causadores de efeito estufa, por meio do crescimento da vegetação florestal e do uso sustentável do solo;

XIX - REDD+ - Redução de emissões de CO<sub>2</sub> por meio da redução do desmatamento e da degradação e promoção da conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal medido.

XX – precificação positiva das atividades de mitigação – com base no Parágrafo 109 da Decisão da COP 21: a atribuição de um valor econômico a uma redução de emissões de GEE ou a um sequestro de carbono, devidamente certificado.

Parágrafo único. São adotadas, para fins desta lei e seu regulamento, as definições estabelecidas pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas - IPCC), pela Convenção de Biodiversidade (Plataforma Intergovernamental Científico-Política sobre Biodiversidade e Serviços Ambientais - IPBES), e as contidas nas deliberações da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, da Convenção Relativa às Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar), bem como as previstas na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

#### Seção II Salvaguardas Sociais e Ambientais da Política Estadual de PSA

Art. 4º As ações e operações de pagamento por serviços ambientais deverão respeitar os princípios internacionais, nacionais e estaduais sobre o tema, garantindo as seguintes salvaguardas ambientais:

I - reconhecimento e respeito aos direitos de posse e uso de terra, territórios e recursos naturais;

II - sustentabilidade econômica compatível com a melhoria da qualidade de vida e redução da pobreza;

III - utilização racional dos recursos naturais através de técnicas de manejo sustentável que assegurem a proteção e integridade do sistema climático em benefício das presentes e futuras gerações;

IV - respeito aos conhecimentos e direitos dos povos e comunidades tradicionais e extrativistas, bem como aos direitos humanos reconhecidos e assumidos pelo Estado brasileiro perante a Organização das Nações Unidas e demais compromissos internacionais, incorporando-os às práticas de PSA, quando cabível;

V - incorporação às iniciativas de PSA, sempre que possível, de ações educativas, fornecimento de assistência técnica e extensão rural, por meio de orientações e assessoria na elaboração, execução e/ou monitoramento de projetos de PSA;

VI - justiça e equidade na repartição dos benefícios econômicos e sociais oriundos dos produtos e serviços vinculados aos pagamentos associados a esta Lei;

VII - transparência, eficiência e efetividade na administração dos recursos financeiros, com participação social na sua aplicação, gestão e monitoramento;

VIII - monitoramento e transparência na elaboração, processos decisórios e implementação de iniciativas, programas e projetos de PSA, garantindo-se disponibilidade plena de acesso às informações, participação e controle social;

IX - adoção do princípio do provedor-recebedor que defende a garantia de recompensa ao provedor de serviços ambientais pela manutenção, recuperação ou melhoria desses serviços, apoiando o na elaboração, execução e/ou monitoramento de projetos técnicos;

X - integração desta Lei às diretrizes e instrumentos da Política de Reforma Agrária (Lei Federal nº 8.629/1983); Política Agrícola (Lei Federal nº 8.171/1991); Política Estadual de Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.249/2010); de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 12.984/2005); de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (Lei Estadual nº 14.091/2010); de Enfrentamento às Mudanças Climáticas (Lei Estadual nº 14.090/2010); de Convivência com o Semiárido (Lei Estadual nº 14.922/2013); e à Lei Estadual nº 13.787/2009, que cria o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC.

#### CAPÍTULO II ARRANJO INSTITUCIONAL DA POLÍTICA ESTADUAL DE PSA

Art. 5º A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, e controle da implementação da Política e do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, competindo-lhe, dentre outras atribuições especificadas em regulamento, as seguintes:

I - acompanhar as ações para atendimento das diretrizes da política estadual de PSA;

II - articular ações nas diferentes instituições governamentais no intuito de implementar a política estadual de PSA;

III - apoiar a realização de estudos, pesquisas e ações para implementação da política estadual de PSA;

IV - disponibilizar e manter atualizadas as informações acerca das áreas contempladas com os projetos de PSA, assim como os serviços prestados por essas áreas e o valor percebido pelo beneficiário a título de remuneração;

V - garantir a transparência e o controle social dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos de PSA;

VI - implementar o cadastro das áreas prioritárias para projetos de PSA;

VII - aprovar atos normativos voltados ao disciplinamento das ações da política estadual de PSA;

VIII - outras atribuições definidas em regulamento.

Art. 6º Fica criado o Comitê Executivo do Programa Estadual de PSA, presidido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, cuja composição e regimento serão definidos em decreto próprio, competindo-lhe, dentre outras atribuições especificadas em regulamento, as seguintes:

I - definir e propor ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA os termos de referência para apresentação de projetos de PSA;

II - definir e propor ao CONSEMA os critérios de cálculo e forma de remuneração a ser paga aos provedores, considerando-se a importância do serviço ambiental prestado, a extensão da área, a condição socioeconômica do beneficiário, entre outros parâmetros definidos em regulamento;

III - definir e propor ao CONSEMA os critérios de elegibilidade para recebimento de remuneração pelos serviços ambientais prestados, de acordo com o estabelecido no programa estadual de PSA e em conformidade com os objetivos e as diretrizes da política estadual de PSA;

IV - definir e propor ao CONSEMA os parâmetros técnicos e científicos a serem utilizados na avaliação e monitoramento dos serviços ambientais passíveis de remuneração;

V - analisar e aprovar relatórios anuais e prestação de contas dos projetos;

VI - outras atribuições definidas em regulamento.

Art. 7º O Conselho Estadual do Meio Ambiente atuará como órgão consultivo e deliberativo, com as atribuições de supervisionar as ações de implementação da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, competindo-lhe, dentre outras atribuições especificadas em regulamento, as seguintes:

I - analisar e deliberar sobre os critérios e parâmetros definidos pelo Comitê Executivo para os subprogramas e projetos de PSA;

II - aprovar a prestação de contas dos dispêndios realizados pelo Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais;

III - fixar normas complementares sempre que necessário;

IV - outras atribuições definidas em regulamento.

Parágrafo único. As câmaras técnicas do CONSEMA poderão ser convocadas para subsidiar tecnicamente as deliberações do referido Conselho, bem como propor alternativas para melhoria das ações de implementação da Política e dos subprogramas de PSA.

## CAPÍTULO III

### INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE PSA

Art. 8º Constituem instrumentos da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais:

I - Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais;

II - cadastro estadual de Áreas Prioritárias para PSA;

III - inventário do capital natural do Estado;

IV - sistema estadual de informações sobre PSA;

V - Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

#### Seção I

##### Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 9º Fica criado o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, coordenado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com o objetivo de implementar a política de PSA para a preservação, a conservação e a recuperação dos ecossistemas, e a manutenção e incremento da oferta dos serviços ambientais e ecossistêmicos.

§ 1º O Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais será implementado através dos seguintes subprogramas:

I - Subprograma PSA Restauração;

II - Subprograma PSA Biodiversidade;

III - Subprograma PSA Água;

IV - Subprograma PSA Carbono;

V - Subprograma PSA Beleza Cênica.

§ 2º Após a efetivação do Cadastro Estadual de Áreas Prioritárias para Pagamentos por Serviços Ambientais - CEAP-PSA, os projetos de PSA realizados com a participação de recursos públicos serão vinculados aos subprogramas previstos nos incisos I a V do §1º deste artigo.

§ 3º A adesão ao Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e formalizada por contrato firmado entre o provedor do serviço ambiental e a SEMAS e/ou outros beneficiários que usufruam diretamente do serviço prestado, nos termos estabelecidos por esta Lei e em seu regulamento.

#### Subseção I

##### Dos Subprogramas de Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 10. O Subprograma PSA Restauração visa apoiar a adequação ambiental exclusivamente das propriedades rurais daqueles beneficiários elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei, através do financiamento e apoio técnico à restauração de áreas degradadas, especialmente, aquelas consideradas legalmente protegidas, como reservas legais, áreas de preservação permanente, entre outras, propiciando melhor desempenho dos processos ecológicos e oferta de serviços ambientais.”

Parágrafo único. As particularidades da execução desse subprograma serão definidas em ato regulamentador, observando-se as seguintes prioridades:

I - recomposição ou restauração de áreas degradadas com espécies nativas, incluindo as áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente;

II - conservação da biodiversidade em áreas consideradas prioritárias para o fluxo gênico das espécies da fauna e flora;

III - formação e melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

V - diferentes metodologias de restauração, bem como os custos necessários, para cada situação;

VI - custeio dos insumos necessários para o provedor de serviços ambientais realizar a restauração.

Art. 11. O Subprograma PSA Biodiversidade visa conservar e recuperar a diversidade de espécies, através do pagamento por serviços ambientais para áreas protegidas, em especial as Unidades de Conservação, consideradas como principal estratégia de conservação in situ.

§ 1º O Subprograma Biodiversidade deverá pautar suas ações nas diretrizes da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, especialmente no Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011–2020, que contempla as Metas de Aichi, que são proposições voltadas à redução da perda da biodiversidade em âmbito mundial, aprovadas na 10ª Conferência das Partes da CDB, entre outras.

§ 2º O Subprograma Biodiversidade deverá ser executado em consonância com o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

§ 3º Deverão ser priorizadas aquelas áreas que, por critérios técnicos, tais como tamanho, status de conservação, sejam mais benéficas em termos de conservação.

§ 4º Poderão ser incluídos no Subprograma PSA Biodiversidade aqueles projetos que contemplem os serviços ambientais e/ou ecossistêmicos prestados em zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

Art. 12. O Subprograma PSA Água tem por finalidade implementar as ações de pagamento por serviços ambientais que reconhecidamente impliquem o incremento da oferta de serviços ambientais hídricos com a consequente melhoria da qualidade e regularização de vazão dos cursos hídricos.

Parágrafo único. Serão priorizados projetos desenvolvidos em áreas de recarga de aquíferos, cabeceiras de rios, nascentes e outras áreas legalmente protegidas que conservem mananciais utilizados para abastecimento público.

Art. 13. O Subprograma PSA Carbono apoiará projetos voltados a reduções ou sequestro comprovados de emissões de GEE, efetuados por aqueles que desenvolvam ações de mitigação de emissões de GEE oriundas de:

I - desmatamento e degradação, bem como à manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+);

II - agricultura e pecuária;

III - energia;

IV - transportes;

V – indústria;

VI - gestão de resíduos;

§ 1º O Estado deverá incentivar a compensação de emissões provenientes de atividades produtivas, através de arranjos locais, sem prejuízos para eventuais acordos dentro das normatizações dos mercados convencionais ou voluntários.

§ 2º Deverão ser priorizadas aquelas áreas que, por critérios técnicos e legais, tais como tamanho, status de conservação e regime de uso sejam mais restritivas em termos de conservação.

§ 3º Incluem-se nesse programa as atividades e os processos desenvolvidos pelo homem que venham a incidir nos objetivos do REDD+, em especial a redução de consumo de lenha de origem nativa.

§ 4º Somente são elegíveis para o Subprograma PSA Carbono as áreas preservadas além do mínimo estabelecido pela legislação florestal nacional e estadual, em particular além das áreas de preservação permanente e da reserva legal compulsória, e com uso voluntariamente restringido por meio de servidão florestal, instituição de reserva particular do patrimônio natural ou averbação de reserva legal além do mínimo legal.

§ 5º Será admitido o manejo agroflorestal sustentável nas áreas elegíveis para o Subprograma PSA Carbono, quando admitido pela legislação aplicável.

§ 6º Não serão elegíveis para o Subprograma PSA Carbono as florestas plantadas para projetos de silvicultura com espécies exóticas.

§ 7º Na regulamentação desse Subprograma, o CONSEMA poderá especificar outras vedações ou permissões específicas.

Art. 14. O Subprograma PSA Beleza Cênica tem como objetivo apoiar projetos voltados ao pagamento por serviços ambientais que impliquem o incremento do valor estético, ambiental e cultural de uma determinada paisagem natural.

Parágrafo único. As ações para execução desse subprograma, a serem definidas em regulamento, deverão priorizar a preservação da beleza cênica que esteja relacionada ao desenvolvimento sociocultural e ao turismo ecológico.

#### Subseção II

##### Dos Requisitos de Elegibilidade ao Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 15. A adesão ao Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e formalizada por contrato firmado entre o provedor do serviço ambiental e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade e/ou outros beneficiários que usufruam direta ou indiretamente do serviço prestado, nos termos estabelecidos por esta Lei e em seu regulamento.

Art. 16. São requisitos mínimos para participação no Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais:

I - comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel;

II - formalização de instrumento contratual específico;

III - assinatura de termo de adesão ao programa no qual o proponente do projeto se compromete a regularizar ambientalmente o imóvel, no que diz respeito a licenciamento ambiental, adequação da reserva legal e áreas de preservação permanente, bem como a inscrição no Cadastro Ambiental Rural, quando for o caso;

IV - outros a serem estabelecidos em regulamento.

#### Subseção III

##### Dos Requisitos Mínimos para os Contratos de Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 17. O contrato de pagamento por serviços ambientais terá como cláusulas essenciais as relativas:

I - às partes (beneficiário, provedor e/ou terceiro interveniente) envolvidas no pagamento por serviços ambientais;

II - ao objeto, com a descrição dos serviços ambientais a serem pagos ao provedor;

III - à delimitação territorial da área do ecossistema natural responsável pelos serviços ambientais prestados e à sua inequívoca vinculação ao provedor;

IV - aos direitos e obrigações do provedor, incluindo as ações de manutenção, recuperação e/ou melhoria ambiental do ecossistema por ele assumida;

V - aos direitos e obrigações do beneficiário;

VI - à fiscalização e monitoramento da efetiva prestação de serviços ambientais, conforme os critérios, indicadores e periodicidade previstos no projeto;

VII - à forma de remuneração, bem como aos critérios e procedimentos para seu reajuste e revisão;

VIII - aos prazos do contrato, incluindo a possibilidade ou não de sua renovação;

IX - às penalidades contratuais e administrativas a que estará sujeito o provedor em caso de descumprimento do contrato;

X - aos casos de revogação e de extinção do contrato;

XI - ao foro e às formas não litigiosas de solução de eventuais divergências contratuais.

§ 1º A remuneração será proporcional aos serviços prestados, levando em consideração a extensão e características da área preservada e as ações efetivamente realizadas, observando, sempre que possível, a gradação de valores de acordo com a situação de regularidade ambiental do imóvel, em atenção ao princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada.

§ 2º O provedor dos serviços ambientais assumirá todas as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de omissões ou da prestação de informações falsas, no ato de assinatura do contrato.

§ 3º Caso o provedor descumpra qualquer das cláusulas do projeto apresentado ou exerça condutas lesivas ao meio ambiente, os pagamentos serão imediatamente suspensos.

#### Seção II

##### Cadastro Estadual de Áreas Prioritárias para PSA

Art. 18. Fica instituído o Cadastro Estadual de Áreas Prioritárias para PSA, vinculado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com o intuito de identificar as áreas que deverão ser priorizadas por programas e projetos de pagamento por serviços ambientais.

§ 1º Para inclusão no Cadastro, deverão ser priorizadas áreas ambientalmente frágeis e/ou que estejam submetidas a maior risco socioambiental, em razão da pressão antrópica, com ameaça efetiva aos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas nelas existentes.

§ 2º Os estudos que indicarem as áreas prioritárias a serem contempladas por programas públicos de PSA deverão sugerir os serviços ambientais que seriam passíveis de remuneração.

§ 3º As áreas a serem priorizadas poderão ser incluídas no Cadastro através de ato normativo expedido pela SEMAS, ouvido o CONSEMA.

§ 4º A SEMAS poderá, no que for cabível, editar atos normativos específicos para regulamentar o Cadastro Estadual de Áreas Prioritárias para PSA.

§ 5º O Cadastro deverá ser finalizado no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei e implantado no prazo de 06 (seis) meses após a sua finalização.

#### Seção III

##### Inventário do Capital Natural do Estado

Art. 19. Para o alcance dos objetivos desta lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, elaborará o inventário do capital natural do Estado que, através de estudos técnicos e científicos, registrem os serviços e produtos ecossistêmicos prestados pelos ecossistemas de cada região do Estado, segundo metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente.

#### Seção IV

##### Sistema Estadual de Informações sobre PSA

Art. 20. O Sistema Estadual de Informações sobre PSA, a ser objeto de regulamentação específica, é o instrumento público responsável pela organização, integração, compartilhamento e disponibilização das informações acerca das ações relacionadas à política estadual de PSA, devendo conter os dados que envolvam as áreas contempladas com os projetos de PSA, assim como os serviços prestados por essas áreas e o valor percebido pelos beneficiários a título de remuneração.

Parágrafo único. O Sistema Estadual de Informações sobre PSA poderá ser integrado aos demais sistemas de informações ambientais já existentes no Estado, de forma a otimizar os trabalhos de divulgação dos dados, dando-lhe maior transparência e efetividade.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 21. Fica criado o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, com a finalidade de reunir e canalizar os recursos

necessários à implementação dos objetivos desta política, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A gestão do Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais ficará a cargo da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD DIPER, competindo ao Conselho Estadual de Meio Ambiente a supervisão da aplicação dos seus recursos.

§ 2º A AD DIPER fica autorizada a contratar o pessoal necessário à operacionalização dos recursos do Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 22. Os recursos necessários à remuneração pelos serviços ambientais prestados pelos provedores, reunidos e canalizados através do Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, serão originados das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias destinadas ao programa;

II - recursos decorrentes de acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, ou com entidades da sociedade civil;

III - recursos provenientes da compensação ambiental, previstos na Lei nº 13.787, de 2009, que institui o do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC;

IV - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público e/ou privado destinadas ao programa, inclusive aquelas provenientes de agentes financiadores internacionais e de agências bilaterais e/ou multilaterais de cooperação internacional;

V - receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos de que trata este artigo;

VI – receitas provenientes da precificação positiva das ações de mitigação de GEE conforme definidas em instrumento legal pertinente com entes públicos e privados nacionais, internacionais ou multilaterais.

§ 1º Parte dos recursos do Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais poderá ser utilizada no custeio das ações de fiscalização, monitoramento, validação e certificação dos serviços ambientais prestados, bem como no estabelecimento e administração dos respectivos contratos;

§ 2º As despesas anuais de planejamento, acompanhamento, fiscalização, validação e divulgação de resultados relativos aos pagamentos por serviços ambientais não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos dispêndios anuais do Fundo.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 24. O Poder Executivo desenvolverá e coordenará atividades pedagógicas com o intuito de conscientizar os principais agentes beneficiados pelos serviços ambientais de que trata esta Lei da importância de cooperarem com a continuidade desta política.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Na análise de concessão das licenças ambientais, os órgãos públicos, em especial o órgão licenciador do Estado, deverá ser orientado pelo inventário do capital natural do Estado.

Art. 26. No caso de licenciamento ambiental de obra ou atividade de significativo impacto ambiental, submetido ao EIA-RIMA, o órgão licenciador, quando do cálculo do percentual devido a título de compensação ambiental, deverá levar em consideração a eventual desvalorização econômica dos ativos naturais do Estado do ecossistema impactado.

Art. 27. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por fim, registro que inexistem nas disposições da proposição em referência quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja para aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015, de autoria do Governador do Estado, com substitutivo apresentado pelo relator, com inclusão das Emendas Modificativa nº 04/2015, Aditiva nº 06/2015 e Supressiva nº 12/2015, na sua integralidade, bem como parcialmente da Emenda Modificativa nº 08/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, ficando prejudicadas as seguintes emendas: Aditiva nº 01/2015, Modificativa nº 02/2015, Modificativa nº 03/2015, Aditiva nº 05/2015, Aditiva nº 07/2015, Aditiva nº 09/2015, Aditiva nº 10/2015, Modificativa nº 11/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva.

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015, de autoria do Governador do Estado, com substitutivo apresentado pelo relator, com inclusão das Emendas Modificativa nº 04/2015, Aditiva nº 06/2015 e Supressiva nº 12/2015, na sua integralidade, bem como parcialmente da Emenda Modificativa nº 08/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, ficando prejudicadas as seguintes emendas: Aditiva nº 01/2015, Modificativa nº 02/2015, Modificativa nº 03/2015, Aditiva nº 05/2015, Aditiva nº 07/2015, Aditiva nº 09/2015, Aditiva nº 10/2015, Modificativa nº 11/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de março de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**  
**Relator : Rodrigo Novaes.**  
**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

**REPUBLICADO**

## Parecer Nº 2290/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 193/2015  
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

**PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR RISCO DE VIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SISTEMA PRISIONAL, CENTRO DE REEDUCAÇÃO PARA MENORES E INSTITUIÇÕES ASSEMBLHADAS. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO EM FACE DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 61, § 1º, II, “A”, “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA SIMETRIA.VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.**

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 193/2015, de autoria da Deputado Augusto César, que dispõe sobre gratificação adicional por risco de vida dos servidores estaduais que exercem suas funções perante do Sistema Prisional, Centro de Reeducação para menor e Instituições assemblhadas. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

### 2. Parecer do Relator

Inicialmente, cumpre estabelecer que a presente proposição está amparada nos artigos 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

O Projeto de Lei apresenta patente vício de inconstitucionalidade uma vez que viola o princípio constitucional de reserva da administração, que confere ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Constituição da República. Com efeito, é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Importa, também, na violação do princípio fundamental da independência e harmonia dos Poderes, nos termos so art. 2º, da Cosntituição da República. O Estado Democrático Brasileiro tem como cláusula pétrea constitucional a “separação e a harmonia entre os poderes”, consubstanciada em princípio explícito e instrumentalizada em regras constitucionais de competência. A respeito da matéria, assim decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF):

**“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MS, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012). Obrigor o Estado assegurar gratificação para beneficiar determinada categoria de servidores adentra na esfera da própria administração, por interferir diretamente no regime jurídico desses servidores públicos. Ora, implantar garatificações, independentemente do valor, caracteriza aumento de despesas e impacto direto no orçamento daquele ente. Matéria atinente aos servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de despesas é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, sendo manifestamente inconstitucional lei emanada pelo Poder Legislativo. Claramente fere o art. 19, § 1º, II e IV, da Cosntituição Estadual, que prescreve:

Art. 19. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

**§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:**

(...)

***II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;***

(...)

***IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;***

(...).

Tratando-se de organização da administração do Estado, e aqui incluindo remuneração dos servidores, a iniciativa parlamentar viola, ainda, o art. 61, § 1º, inc. II, alínea “a” e “c”, da Constituição da República, de observância obrigatória pelos Estados-membros nos termos do princípio da simetria. Neste sentido, segue precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF):

**“ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LEI 751/03, DO**

**ESTADO DE AMAPÁ. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS. REGIME JURÍDICO FUNCIONAL. MATÉRIA SUJEITA A RESERVA DE INICIATIVA LEGISLATIVA. NORMAS DE APLICAÇÃO OBRIGATORIA AOS ESTADOS-MEMBROS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE LEI DECORRENTE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO IMPASSIVEL DE CONVALIDAÇÃO PELA SANÇÃO DO PROJETO. 1. Ao alterar a jornada de trabalho de categorias específicas, a Lei 751/03, de iniciativa parlamentar, cuidou do regime jurídico de servidores estaduais, e, com isso, incurcionou indevidamente em domínio temático cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, II, § 1º, “c”, da CF. Precedentes. 2. O sancionamento tácito do Governador do Estado de Amapá em exercício ao projeto que resultou na Lei estadual 751/03 não tem o condão de convalidar o vício de iniciativa originário. Precedentes. 3. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nesta parte, julgada procedente”. (ADI 3.627/AP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Teori Zavasck, J. 06/11/2014, DJe-234, P. 28/11/2014). (Grifamos).**

**“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 7.385/2002 do Estado do Espírito Santo. Alteração da nomenclatura do cargo de perito em fotografia criminal e dos requisitos de escolaridade exigidos para o ingresso na função. Aumento de remuneração. Projeto de origem parlamentar. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal. 1. Lei estadual que trata do regime jurídico, da remuneração e dos critérios de provimento de cargo público componente dos quadros de polícia civil estadual. Inconstitucionalidade formal da norma, tendo em vista a usurpação da competência privativa do chefe do Poder Executivo - consagrada no art. 61, § 1º, inciso I, alíneas a e c, da Constituição Federal - para iniciar processo legislativo que disponha sobre critérios de provimento de cargos, regime jurídico e aumento de remuneração de servidores públicos. Precedentes. 2. Ação julgada procedente.” (ADI 2834/ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, J 20/08/2014, P. 09/10/2014). (grifos nossos).**

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MINEIRA N. 13.054/1998. EMENDA PARLAMENTAR. INOVAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA TRATAR DE MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CRIAÇÃO DE QUADRO DE ASSISTENTE JURÍDICO DE ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E SUA INSERÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE SECRETARIA DE ESTADO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM DEFENSOR PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. OFENSA AOS ARTS. 2º, 5º, 37, INC. I, II, X E XIII, 41, 61, § 1º, INC. II, ALÍNEAS A E C, E 63, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias previstas no art. 61, § 1º, inc. II, alíneas a e c, da Constituição da República, sendo vedado o aumento das despesas previstas mediante emendas parlamentares (art. 63, inc. I, da Constituição da República). 2. A atribuição da remuneração do cargo de defensor público aos ocupantes das funções de assistente jurídico de estabelecimento penitenciário é inconstitucional, por resultar em aumento de despesa, sem a prévia dotação orçamentária, e por não prescindir da elaboração de lei específica. 3. A sanção do Governador do Estado à proposição legislativa não afasta o vício de inconstitucionalidade formal. 4. A investidura permanente na função pública de assistente penitenciário, por parte de servidores que já exercem cargos ou funções no Poder Executivo mineiro, afronta os arts. 5º, caput, e 37, inc. I e II, da Constituição da República. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (ADI 2113/MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármem Lúcia, J. 04/03/2009, DJe-157 P. 21/08/2009). (Grifamos).**

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 193/2015, de iniciativa do Deputado Augusto César, por vícios de iniciativa e inconstitucionalidade formal.

Adalto Santos  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade formal, do Projeto de Lei Ordinária nº 193/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 19 de abril de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício.

## Parecer Nº 2291/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 586/2015  
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA REGULAMENTAR A RETIRADA E RELOCAÇÃO DE POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA. MATÉRIA INSERIDA NO ROL DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 22, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONCESSÕES DE TITULARIDADE DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS. INGERÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS DA CONCESSÃO. ARTS. 21, XI E XII, “B”, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 586/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que versa sobre a retirada e relocação de postes cuja sua localização esteja impedindo, dificultando ou

obstaculizando a passagem de pedestres, de pessoas com deficiência motora ou de veículos.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega, como principal argumento, que:

“A presente proposta tem o objetivo de proibir a cobrança da taxa de mudança ou retirada de postes, nos casos em que o flagrante impedimento de mobilidade esteja comprovado, e a empresa concessionária mesmo que depois de acionada, não realizou o procedimento de retirada dos postes. Nos casos de energia elétrica, o cidadão não pode – para sua própria segurança – efetuar qualquer mudança nestes equipamentos, e depende exclusiva e unicamente da empresa concessionária. Não é admissível que a própria residência do cidadão não possa ter a entrada onde o seu proprietário deseja, em face de postes colocados pelas empresas no local que ela achou indicado. A retirada desse equipamento é por demais onerosa, e pesa severamente no bolso do cliente, que por sua vez fica impedido da passagem de pedestre, de veículos ou dos cidadãos com deficiência ou em cadeiras de rodas, que não conseguem circular nas calçadas onde esses postes foram irregularmente localizados. Esse custo – até pela natureza própria e seus riscos - não pode ser transferido ao consumidor, cabendo à concessionária arcar com este serviço necessário. (...)”

O Projeto de Lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua Constitucionalidade formal subjetiva.

Avançando na análise da adequação ao texto constitucional, é mister ressaltar que a proposta altera o regime jurídico dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica. Ao proibir a cobrança por retirada de postes de energia elétrica, telefonia e de dados o projeto de lei acaba por alterar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e invadir as competências para legislar sobre energia elétrica e telecomunicações para definir os termos da exploração do serviço de seu fornecimento, inclusive sob regime de concessão, as quais cabem privativamente à União.

Partindo de tais premissas, a proposta viola o art. 22, IV, da Constituição Federal, que prevê que a competência para legislar sobre energia e telecomunicações é privativa da União e, ao mesmo tempo, desconsidera que tais serviços são de titularidade da União (CF, art. 21, XI e XII, b), *in verbis*:

“Art. 21. *Compete à União:*

.....

*XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;*

*XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:*

.....

*b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;”*

“Art. 22. *Compete privativamente à União legislar sobre:*

.....

*IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”*

Nessa perspectiva, é imprescindível destacar, ainda, que a proposta altera o regime jurídico dos serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações, porquanto vai obstar a cobrança de “valores ou de taxas acessórias pela retirada de postes”. Portanto, essa cobrança interfere na relação contratual estabelecida entre as concessionárias e a União.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o tema na **ADI nº 4925/SP**, cujo relator foi o Ministro Teori Zavascki. Nesta oportunidade, reiterou a competência privativa da União, afastando a possibilidade de atuação das Assembleias Legislativas Estaduais:

**“CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL 12.635/07, DE SÃO PAULO. POSTES DE SUSTENTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA. OBRIGAÇÃO DE REMOÇÃO GRATUITA PELAS CONCESSIONÁRIAS EM PROVEITO DE CONVENIÊNCIAS PESSOAIS DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS. ENCARGOS EXTRAORDINÁRIOS NÃO PREVISTOS NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. RELEVÂNCIA JURÍDICA DA TESE DE USURPAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS FEDERAIS PARA DISPOR SOBRE O TEMA. 1. Tendo em vista (a) a simplicidade da questão de direito sob exame; (b) a exaustividade das manifestações aportadas aos autos; e (c) a baixa utilidade da conversão do rito inicial adotado para o presente caso, a ação comporta julgamento imediato do mérito. Medida sufrágada pelo Plenário em questão de ordem. 2. As competências para legislar sobre energia elétrica e para definir os termos da exploração do serviço de seu fornecimento, inclusive sob regime de concessão, cabem privativamente à União, nos termos dos arts. 21, XII, “b”; 22, IV e 175 da Constituição. Precedentes. 3. Ao criar, para as empresas que exploram o serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado de São Paulo, obrigação significativamente onerosa, a ser prestada em hipóteses de conteúdo vago (“que estejam causando transtornos ou impedimentos”) para o proveito de interesses individuais dos proprietários de terrenos, o art. 2º da Lei estadual 12.635/07 imiscuiu-se indevidamente nos termos da relação contratual estabelecida entre o poder federal e as concessionárias. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.**

Diante do exposto, opino pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 586/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Ricardo Costa  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, opina pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 586/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 19 de abril de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício.

## Parecer Nº 2292/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 695/2016  
AUTORIA: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

**PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA “ZIZINA ANDRADE ARAÚJO” O TERMINAL RODOVIÁRIO ESTADUAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, SERTÃO DO PAJEÚ. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 695/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão, que objetiva denominar “Zizina Andrade Araújo” o Terminal Rodoviário Estadual de Serra Talhada, região do Sertão do Pajeú (PE).

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição tem como base o artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. A matéria está inserida na competência remanescente dos Estados-membros para legislar, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contrária a própria Constituição (Federal e Estadual) a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Neste sentido, nos ensina o professor e jurista Pedro Lenza:

**“7.5. 3. 2. Competência legislativa Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.**

**Elas foram assim definidas para os Estados-membros:**

**- Expressa: art. 25, caput, qual seja, como vivos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;**

**- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º, toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar.”** (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012).

A presente Proposição legislativa respeita o disposto no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. **Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

A Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial, que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado, seja bastante conhecido pela população, e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Lei, a homenageada, falecida em 10 de maio de 1948, desenvolveu funções empresárias e prestou relevantes serviços ao município de Serra Talhada; era conhecida como “madrinha”, “mãe dos pobres”, “mãe do ano”, “mulher de paz”, “conselheira” e “pacificadora”.

Por outro lado, o referido Terminal Rodoviário Estadual de Serra Talhada, bem público, não possui denominação atribuída por Lei. Como se observa, os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente preenchidos. Ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 695/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão, nos termos em que se encontra.

Zé Maurício  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 695/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de abril de 2016.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Zé Maurício.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 2293/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 745/2016**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O ASSESSORAMENTO JURÍDICO NAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA ESTADUAIS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, §§ 14 E 19 DA LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 745/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre o assessoramento jurídico nas empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais. Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*: *“Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o assessoramento jurídico nas empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.*

*A proposição normativa em apreço tem por escopo disciplinar a defesa dos gestores e demais agentes públicos pelos advogados que compõem o órgão jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que os atos eventualmente questionados tenham sido praticados no interesse público. É também assegurada a destinação das verbas sucumbenciais aos advogados públicos das empresas públicas e das sociedades de economia mista, conforme previsão na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e na legislação processual civil, notadamente no Código de Processo Civil.*

*Ressalto que a proposição não acarreta impacto orçamentário-financeiro, vez que os valores de que cuida o Projeto de Lei são suportados pela parte contrária no processo judicial, que se tornou sucumbente. “*

A tramitação observa o regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*
*IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*

*.....*
*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.*

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

A proposição em análise guarda consonância com o disposto no art. 85, §§ 14 e 19 do Novo Código de Processo Civil – Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, os quais estabelecem que os honorários de sucumbência constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, bem como são devidos também ao advogado público, nos termos da Lei. Assim, tem-se: *Art. 85 A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*

*.....*
*§ 14 Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.*

*.....*
*§ 19 Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.*

Portanto, inexistе, em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 745/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 745/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de abril de 2016.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.**

## Parecer Nº 2294/2016

**Projeto de Lei Complementar nº 756/2016**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DEFINIR O INÍCIO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, PARA FINS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA, DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

### 1.Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 756/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa definir o início do processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão na carreira, dos servidores ocupantes dos cargos públicos que indica.

Consoante justificativa do autor, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que define o início do processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão na carreira, dos servidores ocupantes dos cargos públicos que indica.*

*O Projeto de Lei Complementar ora apresentado visa iniciar e definir critério para o processo de avaliação de desempenho de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, para os servidores ocupantes dos cargos públicos integrantes do Grupo Ocupacional Saúde Pública, de modo a contemplar todos os servidores cujo desempenho satisfaça critérios legalmente pré-definidos e adotados para a respectiva avaliação de desempenho, excetuando-se a carreira médica, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 175, de 7 de julho de 2011.*

*Ademais, a presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais.*

*Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações, com o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Seguridade Social do Estado de Pernambuco - SINDSAÚDE, bem como observa a conjuntura socioeconômica, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.*

*Ante ao exposto e à importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.*

*Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.”*

A proposição tramita em regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei ora em análise versa sobre o resguardo dos direitos e vantagens dos servidores cedidos ou designados para integrar a equipe de assessoramento do Interventor, cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*
*IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 756/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Ricardo Costa**
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 756/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de abril de 2016.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 2295/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 757/2016**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SEGURANÇA DO TRABALHO, VINCULADO AO INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 757/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa, no âmbito do Poder Executivo, instituir o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, vinculado ao Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH – e dar outras providências.

O objetivo da proposição é a criação, no âmbito do Poder Executivo, do Serviço de Perícias Médicas e segurança do trabalho, vinculado ao Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH. Além disso, também tem a finalidade de assegurar que esse serviço seja regionalizadamente prestado no âmbito do Estado de Pernambuco, em locais que serão especificados posteriormente por meio de decretos, priorizando-se a satisfação dos servidores através de atendimento humanizado e eficiente, de modo que estes poderão receber gratificação de exercício, nos valores mensais máximos fixados no Anexo Único do Projeto de Lei, conforme a atividade desempenhada.

É oportuno ressaltar, também, que o presente Projeto de Lei é também fruto de negociações com o Sindicato da categoria, observando, nesse contexto, a conjuntura socioeconômica, e reflete o compromisso das partes, Governo do Estado e servidores, na construção equilibrada da futura Lei.

A proposição tramita em regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise versa sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração autárquica, assim como o resguardo dos direitos e vantagens dos servidores designados a integrar o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*
*II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*.....*
*IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 757/2016, de autoria do Governador do Estado, diante da ausência de quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

**Romário Dias**
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 757/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de abril de 2016.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.**

## Parecer Nº 2296/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 758/2016**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI ORÇAMENTÁRIA 2016, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO EM FAVOR DA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 1.482.500,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUINHETOS REAIS) E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONSOANTE ART. 19, § 1º, I, C/C 123, I E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATEN- DIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 758/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Orçamentária 2016, autorizando o poder executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos, crédito especial no valor de até R\$ 1.482.500,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), especificado no Anexo I, conforme descrição da programação anual de trabalho, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada, in verbis:

*“Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2016, crédito especial no valor de até R\$ 1.482.500,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR.*

*O incluso Projeto de Lei objetiva incluir no programa anual de trabalho da EMPETUR ação destinada a apoiar a gestão do setor turístico do Estado, objetivando melhorar a qualidade e a efetividade do desempenho das instituições e equipamentos que atuam no setor, em especial, do Museu Cais do Sertão, cuja manutenção está agora a cargo da aludida Empresa.*

*Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I são os provenientes de anulação de dotações, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”*

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 758/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 758/2016, de autoria do Governador do Estado.

<p><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de abril de 2016.</b></p>
---

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 2297/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 745/2016**
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 745/2016, que dispõe sobre o assessoramento jurídico nas empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 745/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 22/2016, datada de 30 de março de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição dispõe sobre o assessoramento jurídico nas empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, independentemente de sua função de assessoria, devem, no exercício do controle prévio de legalidade, prestar orientação jurídica quanto à adoção de medidas aptas a permitir a efetividade do controle interno administrativo.

O projeto também veicula normas sobre responsabilização e garantias dos advogados daquelas entidades, defesa de seus gestores e demais agentes, e honorários advocatícios de sucumbência.

De acordo com a mensagem enviada pelo governador, a iniciativa tem por escopo disciplinar a defesa dos gestores e demais agentes públicos pelos advogados que compõem o órgão jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que os atos eventualmente questionados tenham sido praticados no interesse público.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Os dispositivos da proposta trazem comandos que, em sua maioria, disciplinam o assessoramento jurídico sob o enfoque conceitual e procedimental, sem maiores implicações financeiras. Excepcionando essa abordagem, o artigo 4º trata dos honorários advocatícios de sucumbência, que, de acordo com o dispositivo, constituem verbas de natureza privada a ser rateada entre os advogados públicos que integram o órgão jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Essa norma se coaduna com o artigo 22 da Lei Federal nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia, que afirma que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil o direito aos honorários de sucumbência. Também está em sintonia com o § 19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, que abona a percepção de honorários de sucumbência pelos advogados públicos, nos termos da Lei.

A observância dessa regra se justifica pelo fato de as empresas estatais integrarem a chamada administração pública indireta, a despeito da personalidade jurídica de direito privado ostentada por essas entidades.

No tocante aos recursos, os honorários advocatícios serão suportados pelas partes que saíram derrotadas do litígio judicial movido contra o Estado. Dessa forma, as verbas sucumbenciais serão financiadas por esses litigantes, não havendo, por conseguinte, aumento de despesa pública.

Aliás, essa é a fundamentação apresentada pelo autor, que, em sua Mensagem, ressalta que a proposição não acarreta impacto orçamentário-financeiro, uma vez que os valores de que cuida o Projeto de Lei são suportados pela parte contrária no processo judicial, que se tornou sucumbente.

Dessa forma, as inovações propostas não afetam o equilíbrio financeiro-orçamentário, nem geram novas despesas para o Estado, possuindo, assim, compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Pelo que foi exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 745/2016, oriundo do Poder Executivo.

<p><b>Lucas Ramos</b> <b>Deputado</b></p>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 745/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

<p><b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 19 de abril de 2016.</b></p>
---

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Lucas Ramos.**

**Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias.**

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

## Parecer Nº 2298/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 752/2016**
**Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**
**Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 752/2016, que altera o art. 8º e revoga o art. 29, ambos da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 752/2016, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, encaminhado por meio do Ofício nº 00021/2016 TCE-PE/PRES/GLEG, datada de 29 de março de 2016 e assinada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Carlos Porto de Barros. A proposição altera a Lei estadual nº 12.595/04, que trata do Plano de Cargos e evolução funcional dos servidores do Tribunal de Contas (TCE), a fim de extinguir a denominada Gratificação de Localidade e instituir de verba indenizatória.

Também a proposta busca extinguir a Gratificação de Incentivo para servidores cedidos atualmente no TCE e instituir verba indenizatória em seu lugar.

De acordo com a mensagem enviada pelo Presidente do TCE, a iniciativa tem por escopo incentivar a interiorização do controle externo, bem como adequar as despesas do tribunal ao cenário fiscal adverso.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, e 20, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. O art. 1º do projeto busca extinguir a chamada Gratificação de Localidade devida a servidores lotados em inspetorias fora da região metropolitana, e instituir verba indenizatória análoga.

Segundo o autor do projeto, a medida busca favorecer a interiorização do Controle Externo, a fim de prover as inspetorias de Petrolina, Garanhuns, Arcoverde, Surubim, Bezerros e Palmares.

O valor máximo da atual Gratificação de Localidade é de 45% do vencimento-base, enquanto a indenização respectiva ficará em 35% do vencimento-base.

O art. 2º da proposição extingue a gratificação de incentivo para servidores cedidos ao tribunal, mas criando verba indenizatória análoga.

O valor máximo da atual Gratificação de Incentivo é de 120% do vencimento-base ou soldo, enquanto a indenização respectiva ficará em 100% do vencimento-base ou soldo.

Verifica-se que em ambos os casos há redução no valor máximo das indenizações em relação às gratificações, motivo pelo qual o autor do projeto enfatiza que o projeto não traduz impacto financeiro:

Impende salientar, também, **que tais alterações, como já mencionado, não acarretam impacto financeiro e sim redução da despesa de pessoal, de forma a adequar-se aos recursos orçamentários fixados para este Tribunal no exercício de 2016**, além de melhor viabilizar o preenchimento das Inspetorias Regionais e disciplinar a retribuição pecuniária dos servidores à disposição desta Corte.

Dessa forma, as inovações propostas não afetam o equilíbrio financeiro-orçamentário, nem geram novas despesas para o Estado, possuindo, assim, compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Pelo que foi exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 752/2016, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

<p><b>Joaquim Lira</b> <b>Deputado</b></p>
--

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 752/2016, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

<p><b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 19 de abril de 2016.</b></p>
---

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Joaquim Lira.**

**Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias.**

## Parecer Nº 2299/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 757/2016**
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 757/2016, que institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 757/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 024/2016, datada de 06 de abril de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição cria, logo em seu art. 1º, o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, vinculado ao Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH a ser prestado de forma regionalizada, nos termos do art. 3º.

O art. 2º define as competências do referido serviço, tais como realizar avaliações para concessão de aposentadoria e licenças, emitir laudos periciais em processos administrativos, realizar atividades de prevenção de riscos e acidentes de trabalho, entre outras.

Ademais, o art. 4º cria gratificação para os servidores com efetivo exercício nas unidades do Serviço criado.

Por fim, o autor do projeto solicitou tramitação especial em regime de urgência, conforme o art. 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição sob análise cria o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, vinculado ao Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH. As diversas atribuições do Serviço são definidas no art. 2º do projeto, as quais é possível exemplificar:

-Realizar avaliações para aposentadoria por invalidez;

-Avaliação para concessão de licenças e isenções em tributos;

-Emitir Laudos periciais em processos administrativos;

-Realizar exames admissionais em concursos públicos;

-Realizar atividades de prevenção de riscos;

-Outras atividades correlatas.

Segundo o art. 4º do projeto, é possível a concessão de gratificações pelo efetivo exercício nas unidades do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, sendo que os critérios para recebimento serão definidos em decreto.

Quanto à adequação e compatibilidade do projeto com a legislação financeira, verifica-se que o projeto atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Isso porque, de acordo com o inciso I do art. 16 da Lei, o Poder Executivo encaminhou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto no valor de R\$ 3.540.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta mil reais) em cada exercício.

Ademais, atendendo ao inciso II do art. 16 da LRF, o autor do projeto encaminhou declaração da ordenadora de despesa atestando que o projeto tem “adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como respeita os limites máximo e prudencial”.

Por fim, a mesma declaração indica a dotação orçamentária prevista na LOA que atenderá a despesa: Programa 1061, Ação 0311 e Subações 0000 e 0101.

Dessa forma, as inovações propostas não afetam o equilíbrio financeiro-orçamentário, nem geram novas despesas para o Estado, possuindo, assim, compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Pelo que foi exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 757/2016, oriundo do Poder Executivo.

<p><b>Lucas Ramos</b> <b>Deputado</b></p>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 757/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

<p><b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 19 de abril de 2016.</b></p>
---

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Lucas Ramos.**

**Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias.**

## Parecer Nº 2300/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 758/2016**
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 758/2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2016, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 758/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 25/2016, datada de 06 de abril de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto busca incluir, no Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº 15.703, de 21 de dezembro de 2015, e na Lei Orçamentária Anual de 2016, Lei 15.705, de 28 de dezembro de 2015, a ação: 23.695.0925.1520 - Apoio à Gestão do Setor Turístico do Estado, mediante a abertura de crédito especial no montante de R\$ 1.482.500,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR. Os recursos necessários para abertura do crédito especial são provenientes da anulação da dotação orçamentária da mesma EMPETUR, na atividade nº 23.122.0940.4357 - Suporte às Atividades Fins da Empresa de Turismo, no valor de R\$ 1.482.500,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

### Recife, 20 de abril de 2016

#### 2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Assim sendo, a abertura de créditos especiais é disciplinada pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme os seguintes termos:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

O projeto em apreço apresentou breve exposição justificativa, além de ter indicado a existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa, mediante a anulação parcial de dotação orçamentária autorizada na Lei Orçamentária referente ao exercício de 2016. Dessa forma, a proposição atende às exigências da legislação orçamentária, particularmente ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Vale salientar que a finalidade da ação alvo da abertura do crédito adicional é melhorar a qualidade e a efetividade da gestão do setor turístico do Estado, otimizando o funcionamento das instituições atuantes nesta área, com vistas a prestar um melhor atendimento à população demandante deste serviço. Explica a justificativa anexa ao Projeto de Lei que este crédito adicional tem por objetivo favorecer o Museu Cais do Sertão, cuja manutenção está agora a cargo da EMPETUR.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 758/2016, oriundo do Poder Executivo.

<p><b>Romário Dias</b> <b>Deputado</b></p>
--

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 758/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

<p><b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 19 de abril de 2016.</b></p>
---

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias.**

## Parecer Nº 2301/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 756/2016**
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 756/2016, que define o início do processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão na carreira, dos servidores ocupantes dos cargos públicos que indica. **Pela aprovação.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 756/2016, que define o início do processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão na carreira, dos servidores ocupantes dos cargos públicos que indica. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 756/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 023/2016, datada de 6 de abril de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição define o exercício de 2016 como marco inicial do processo de avaliação de desempenho, de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 84/2006, para os servidores ocupantes dos cargos públicos integrantes do Grupo Ocupacional Saúde Pública, excetuando-se a carreira médica. Nessa perspectiva, contempla servidores cujos desempenhos satisfaçam critérios legalmente pré-definidos e adotados para a respectiva avaliação.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, I, e 96, I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Os servidores indicados no projeto em apreço, que integram o Grupo Ocupacional Saúde Pública, correspondem aos quadros: da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES; do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE; e da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.

A Lei Complementar nº 84/2006 foi o diploma responsável por instituir os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dessa categoria, cuja progressão por avaliação de desempenho foi regulada na forma a seguir:

Art. 18 [...]

§ 1º A progressão por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por decreto, a ser publicado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, cujo teor considerará proposta a ser formulada por Comissão paritária, composta por representantes do Governo e representação de classe dos servidores, especialmente

constituída para esse fim, através de Portaria do Secretário Estadual de Saúde - SES.

A progressão na carreira dos servidores é algo inarredável na Administração, de suma importância para a satisfação desses profissionais, medida que reflete na qualidade dos serviços prestados. Contudo, em que pese o mérito da iniciativa, o dispositivo mostrou-se inócuo, haja vista carecer da fixação expressa do início de sua vigência. O resultado dessa lacuna legal foi um hiato de dez anos sem avaliação de desempenho e, por conseguinte, sem progressão dos ocupantes desses cargos.

Assim, a proposição em tela trata de superar a questão, pois fixa o marco inicial da avaliação de desempenho, assim como o período avaliativo. Ademais, estipula evolução diferenciada para o exercício de 2016, no § 2º do seu art. 1º, ao permitir que os servidores habilitados façam jus à progressão de duas faixas de vencimento base. Nos próximos anos, a mudança de faixa está prevista para acontecer ano a ano.

A implementação em folha de pagamento da modificação verificar-se-á no mês de outubro, do ano corrente, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio. Esse benefício, necessariamente, implicará impacto orçamentário-financeiro, dado que estabelecerá possibilidade de progressão em duas faixas no ano corrente, regra não prevista até a elaboração dos instrumentos orçamentários. Conforme dispõem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), diversos requisitos devem ser satisfeitos para que seja autorizado o aumento de despesa pública, especialmente em relação àquela considerada de caráter continuado, como parece ser a do presente projeto.

A par disso, o projeto veio acompanhado das seguintes informações, exigidas pela legislação:

a)Estimativa de impacto orçamentário-financeiro: O documento estima o valor de R\$ 12.507.757,19 em despesas para o ano de 2016 e de R\$ 17.868.243,70 para cada um dos dois anos subsequentes, em atendimento aos artigos 16, inciso I, e 17, § 1º, da LRF. Traz, também, as premissas e metodologia de cálculo dessa estimativa;

b)Declaração da ordenadora de despesas, Marília Raquel Simões Lins, da Secretaria de Administração, acerca da adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) e da compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
c)Demonstração da origem de recursos para o custeio: Programa 0984 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, na Ação 0597 - Contribuições Patronais da Secretaria de Saúde ao FUNAFIN e na Ação 0602 - Manutenção do Pessoal da Secretaria de Saúde e do Pessoal de Residência Médica e Outras Residências.

Desta forma, a proposta em análise atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os pressupostos para aumento da despesa foram respeitados.

Por conseguinte, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 756/2016, oriundo do Poder Executivo.

<b>Henrique Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 756/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 19 de abril de 2016.</b>
--

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.

**Relator :** **Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (7) deputados:** **Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias.**

# Parecer Nº 2302/2016

**Comissão de Administração Pública**
**Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 732/2016**
**Autor: Deputado Lucas Ramos**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “SEMANA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA” E O “DIA MUNDIAL SEM CARRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 732/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, para análise e emissão de parecer.

O presente Substitutivo visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Mobilidade Urbana”, a ser comemorada na quarta semana de setembro, e o “Dia Mundial Sem carro”, em 22 de setembro de cada ano.

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

A iniciativa legislativa em análise tem como objetivo incluir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, dois eventos destinados à mobilidade urbana: a “Semana Estadual de Mobilidade Urbana” e o “Dia Mundial sem carro”.

O tema da mobilidade urbana adquire crescente interesse no Brasil, sobretudo após a edição da Lei Federal nº 12.587, de 3 de

janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Um de seus objetivos é o de

contribuir para o acesso universal à cidade. Há nesta política o dever de aprofundar o debate sobre seus vários princípios, tais como: acessibilidade universal; desenvolvimento sustentável das cidades; equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; entre outros.

A função primordial da inclusão dos eventos de que trata o Projeto de Lei, no calendário de eventos estadual, é fomentar a discussão sobre o tema da mobilidade urbana, em seus vários aspectos. É necessário, pois, debater a mobilidade urbana e como as condições de deslocamento da população se perfazem no espaço das cidades.

O evento “Dia Mundial Sem Carro”, iniciativa global de conscientização, objetiva refletir sobre o uso excessivo do automóvel. A ideia é fomentar usos alternativos de mobilidade, descobrindo que é possível se locomover pela cidade sem usar o automóvel.

Segundo a proposta, a “Semana Estadual de Mobilidade Urbana” deverá ocorrer na quarta semana de setembro e o “Dia Mundial Sem carro”, em 22 de setembro de cada ano.

No entanto, a “Semana Estadual de Mobilidade Urbana”, não será considerada feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 732/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, por estimular o debate cidadão sobre a mobilidade urbana.

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 732/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de abril de 2016.</b>
---

**Presidente:** **Ângelo Ferreira.**

**Relator :** **Adalto Santos.**

**Favoráveis os (3) deputados:** **Adalto Santos, Augusto César, Zé Maurício.**

# Parecer Nº 2303/2016

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 745/2016**
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DISPOR SOBRE O ASSESSORAMENTO JURÍDICO NAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA ESTADUAIS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 745/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 21 de 30 de março de 2016, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre o assessoramento jurídico nas empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

O presente projeto de Lei objetiva disciplinar o assessoramento jurídico nas empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, determinando que os órgãos jurídicos dessas entidades, independentemente de sua função de assessoria, devem, no exercício do controle prévio de legalidade, prestar orientação jurídica quanto à adoção de medidas aptas a permitir a efetividade do controle interno administrativo, em conformidade com os preceitos legais.

O controle interno é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação. Por sua vez, o controle prévio de legalidade é todo aquele exercido antes de consumir-se a conduta administrativa. As referidas formas de controle da Administração Pública são exercidas com o objetivo de assegurar economicidade, eficiência, legalidade, moralidade e publicidade na aplicação do dinheiro público.

Dessa maneira, é de fundamental importância o fortalecimento do assessoramento jurídico no âmbito dos órgãos que compõem a estrutura estadual, visto que ele contribui contundentemente para garantir a eficiência do controle administrativo.

A propositura ora em análise apresenta ainda uma medida que fortifica a assessoria jurídica das empresas públicas e sociedades de economia mista de Pernambuco ao prever que, nos processos em que a representação judicial dessas entidades seja efetivamente exercida pelos advogados integrantes de seu órgão jurídico, com vínculo de emprego público permanente, os honorários advocatícios de sucumbência serão rateados de maneira igualitária entre os advogados públicos que integram o seu órgão jurídico, valorizando o trabalho desses profissionais essenciais para o regular funcionamento do controle na Administração Pública.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 745/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao objetivar que as empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Pernambuco exerçam eficientemente seu controle interno e realizem suas atividades em consonância com o princípio da legalidade.

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 745/2016, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de abril de 2016.</b>
---

**Presidente:** **Ângelo Ferreira.**

**Relator :** **Adalto Santos.**

**Favoráveis os (3) deputados:** **Adalto Santos, Augusto César, Zé Maurício.**

# Parecer Nº 2304/2016

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Complementar Nº 756/2016**
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DEFINIR O INÍCIO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, PARA FINS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA, DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA, EXCETUANDO-SE A CARREIRA MÉDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 756/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 23 de 06 de abril de 2016, para análise e emissão de parecer.

A proposição em análise visa definir o início do processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão na carreira, dos servidores ocupantes dos cargos públicos integrantes do Grupo Ocupacional Saúde Pública, excetuando-se a carreira médica.

O Projeto de Lei foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei em questão estabelece, para os servidores ocupantes dos cargos públicos integrantes do Grupo Ocupacional Saúde Pública, excetuando-se a carreira médica, que o processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão na carreira, se iniciará no exercício de 2016 e contemplará todos os servidores cujo desempenho satisfaça critérios legalmente pré-definidos em decreto e adotados para a respectiva avaliação de desempenho.

A propositura em análise é de extrema relevância, na medida em que possibilita a progressão na carreira para os profissionais que indica o que constitui uma importante ferramenta do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para a valorização dos servidores públicos, o que contribui para promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

O presente Projeto de Lei determina que, no exercício de 2016, o período avaliativo compreenderá os meses de abril a outubro e os servidores devidamente habilitados e considerados aptos para a progressão funcional farão jus à progressão de duas faixas de vencimento base, cuja implementação em folha de pagamento verificar-se-á no mês de outubro, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2016, disposição que se estende automaticamente aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Para os exercícios subsequentes ao de 2016, o período avaliativo terá início no mês de novembro de cada ano e encerrar-se-á no mês de outubro do exercício imediatamente posterior e constará da progressão de apenas uma faixa salarial ou classe (esta no caso de o servidor ocupar a última faixa salarial da respectiva classe), sendo os eventuais efeitos financeiros implementados no mês de outubro para os servidores devidamente habilitados e considerados aptos para a progressão funcional.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 756/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao objetivar a valorização dos servidores públicos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

<b>Augusto César</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 756/2016, de autoria do Poder Executivo,

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de abril de 2016.</b>
---

**Presidente:** **Ângelo Ferreira.**

**Relator :** **Augusto César.**

**Favoráveis os (3) deputados:** **Adalto Santos, Augusto César, Zé Maurício.**

# Parecer Nº 2305/2016

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 757/2016**
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR O SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SEGURANÇA DO TRABALHO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 757/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 24 de 06 de abril de 2016, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei visa instituir o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria
A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual. É importante ressaltar que a criação do Serviço, que ficará vinculado ao Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco, busca otimizar o aproveitamento dos servidores públicos do Poder Executivo, aprimorando as ações do Governo de Pernambuco por meio da criação de um setor específico e responsável por elaborar Perícias Médicas e adotar medidas de preservação da Segurança do Trabalho nos Órgãos Públicos do Poder Executivo.

Além do mais, o novo departamento também poderá prestar serviços para agentes públicos do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, nos casos elencados no inciso I, e nas alíneas do art. 2º, da Proposição apreciada, in verbis:

“a) realizar avaliação em processos de aposentadoria por invalidez, reversão de aposentadoria concedida por invalidez, isenção de contribuição previdenciária para servidor e pensionista, pensão para filho maior inválido; e

b) executar outras atividades que gerem impacto continuado para o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco;”

Por fim, buscando uma maior efetividade, o Projeto em apreço determina em seu art. 3º que o Serviço deverá ser prestado de modo regionalizado ao longo do território estadual, priorizando-se a satisfação dos servidores através de atendimento humanizado e eficiente.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 757/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público ao instituir o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, no âmbito do Poder Executivo com o fito de aperfeiçoar os serviços internos do Estado de Pernambuco.

<b>Augusto César</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 757/2016, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de abril de 2016.</b>
---

**Presidente:** **Ângelo Ferreira.**

**Relator :** **Augusto César.**

**Favoráveis os (3) deputados:** **Adalto Santos, Augusto César, Zé Maurício.**

# Parecer Nº 2306/2016

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 758/2016**
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO AO ANO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 758/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 25 de 06 de abril de 2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial, no Orçamento Fiscal do Estado de 2016, no valor de R\$ 1.482.500,00, (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR

O Projeto de Lei em questão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

.

A proposição em comento tem por finalidade ressaltar a importância dos serviços relacionados ao turismo formando atualmente um dos principais negócios do mundo, posto alcançado em virtude do crescimento econômico do setor na última década. O faturamento da área hoje se compara aos ganhos de grandes indústrias petrolíferas, automobilística e serviços financeiros.

O Estado de Pernambuco, por suas características naturais, apresenta condições muito favoráveis ao turismo, por exemplo, a grande diversidade de ecossistemas e paisagens (do sertão à costa litorânea de praias tropicais), além de uma forte e singular cultura local.

Diante desse contexto, a proposta para abertura de crédito especial no valor acima referido em favor da EMPETUR, visa incluir no programa anual de trabalho do órgão uma ação designada a apoiar a gestão do setor no Estado. Sendo assim, ela permitiria a exploração turística por meio de negócios e a conservação dos produtos já oferecidos à sociedade.

Por fim, a medida pode ser capaz de gerar renda à região, com novas possibilidades econômicas e geração de empregos, contudo sem que sejam esquecidas as questões ambientais e sociais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 758/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que o remanejamento de recursos dentro da pasta de turismo com a finalidade de melhorar a qualidade e a efetividade da gestão do setor, aprimorando o funcionamento das instituições, atende ao interesse público.

<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 758/2016, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de abril de 2016.</b>
---

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Zé Maurício.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 2307/2016

**Comissão de Educação e Cultura.**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 705/2016.**
**Autor: Deputado Rodrigo Novaes**

Parecer ao Projeto de Lei nº 705/2016 que institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 705/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

O dia 28 de abril é celebrado no plano internacional, por designação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com objetivo de refletir sobre as condições de segurança e saúde dos trabalhadores. Em atitude semelhante, o Congresso Nacional reservou o dia para reflexão em âmbito nacional. Nesta proposição de lei busca-se inserir no calendário oficial do estado de Pernambuco o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

A celebração em questão nasceu de eventos históricos ocorridos nos Estados Unidos da América. Em 1969, um acidente em uma mina de extração mineral no estado da Virgínia vitimou 78 operários. Desde então, anualmente, dedica-se a jornada de 28 de abril para criar consciência e reivindicar um ambiente de trabalho são, seguro, respeitoso e digno, condizendo com os valores de respeito à vida e à integridade física e emocional dos trabalhadores.

A ocorrência de acidentes e doenças do trabalho, além de seu impacto negativo pessoal e individual, ainda gera custos não negligenciáveis à economia nacional. Todos os anos, o Sistema Único de Saúde é altamente penalizado pelos gastos de bilhões de reais em atendimento médico-hospitalar dos acidentados laborais. Nesta conta também incluem-se os custos relativos aos dias em que o trabalhador está impedido de produzir, à perda de capacidade laborativa e às indenizações, aposentadorias e pensões.

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Ainda mais tristemente, devemos refletir sobre as milhares de vidas perdidas em razão de sinistro relacionados ao trabalho em condições inseguras e insalubres. A perda humana é irrecuperável e desestrutura o lar e a família de brasileiros e brasileiras trabalhadores.

Dessa forma, o Projeto de Lei inclui no calendário oficial do estado de Pernambuco uma importante ocasião para aprofundar a reflexão sobre a gravidade dos acidentes e mortes no ambiente de trabalho, contribuindo para fortalecer a consciência de que o trabalho deve ser valorizado e o trabalhador protegido. Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 705/2016, tendo em vista que estimula o debate e a tomada de consciência por parte dos cidadãos sobre a luta por melhores condições de trabalho e saúde no ambiente laboral.

<b>Tony Gel</b>
<b>Deputado</b>

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 705/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de abril de 2016.</b>
--

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (2) deputados: Eduíno Brito, Tony Gel.**

## Parecer Nº 2308/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 369/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos cemitérios e crematórios particulares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os cemitérios particulares obrigados a disponibilizar profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros, a fim de prestar atendimento inicial, em caso de necessidade, aos usuários no interior de suas dependências.

Parágrafo único. Para os efeitos legais dispostos no *caput* fica estabelecido o número de um profissional a cada cinco espaços para velórios.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento e a reincidência, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Claudioano Martins Filho</b>
<b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de abril de 2016.</b>

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Claudioano Martins Filho.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudioano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

## Parecer Nº 2309/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 380/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a permissão de acesso das pessoas com diabetes portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas nos espaços e eventos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitido o acesso de pessoas diagnosticadas com diabetes portando insulinas, insumos, aparelhos de monitoração de glicernia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas nos espaços e eventos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§1º O disposto no *caput* não isenta o pagamento de ingressos ou taxas de entrada.

§2º O diagnóstico referido no *caput* deverá ser comprovado mediante apresentação de laudo médico em que conste expressamente o nome completo do paciente e a indicação da patologia na categoria E 10 – diabetes mellitus insulino-dependente, conforme “Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10)”.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II – multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Claudioano Martins Filho</b>
<b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de abril de 2016.</b>

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Claudioano Martins Filho.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudioano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

## Parecer Nº 2310/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 744/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 1º O inciso I do art. 63 da Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“art.63.....

I - financiamento às Instituições públicas e privadas, para a realização de projetos, serviços, aquisição de equipamentos, contratação de serviços, inclusive de infraestrutura, necessários à fiscalização, monitoramento, conservação, uso racional, controle e proteção dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, destinados ao interesse público e manutenção dos Órgãos Executores e Gestores de Recursos Hídricos do Estado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Claudioano Martins Filho</b>
<b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de abril de 2016.</b>

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Claudioano Martins Filho.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudioano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

## Indicações

## Indicação Nº 4071/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura, Nilton Mota no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural, para o município do Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Ruy Barbosa, Prefeito do Bonito; Exmo. Sr. Edmilson Henauthe e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores do Bonito; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária.

<b>Justificativa</b>
Saneamento atualmente é dividido em cinco segmentos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, controle de vetores e resíduos sólidos. O objetivo do saneamento é a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas aliada à preservação do meio ambiente. Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, no ano de 2000, aproximadamente 23% da população brasileira vivia na zona rural. São mais de 31 milhões de brasileiros que vivem na sua grande maioria sem acesso aos serviços de saneamento, como, água tratada, destino adequado dos esgotos e resíduos sólidos, sem controle de vetores e com dificuldades no manejo da água pluvial. O crescimento do acesso aos serviços de saneamento ambiental no Brasil na década de 1991 a 2000 foi desanimador.
De acordo com dados do IBGE, a cobertura dos serviços de abastecimento de água da população urbana cresceu de 87,8% para 89,8%. O acesso da população rural, embora tenha crescido, não atinge 20%. Em relação aos serviços de esgotamento sanitário, seja por rede geral ou fossa séptica, a cobertura pela população urbana passou de 64,4% a 72,0% e da população rural de 9,5% a 12,9% (PMSS, 2006). Nota-se claramente que o saneamento rural está em segundo plano, com total prioridade ao saneamento ambiental urbano. É óbvio que os investimentos devem se concentrar na zona urbana, mas o saneamento rural jamais deve ser esquecido.

De acordo com dados do IBGE, a cobertura dos serviços de abastecimento de água da população urbana cresceu de 87,8% para 89,8%. O acesso da população rural, embora tenha crescido, não atinge 20%. Em relação aos serviços de esgotamento sanitário, seja por rede geral ou fossa séptica, a cobertura pela população urbana passou de 64,4% a 72,0% e da população rural de 9,5% a 12,9% (PMSS, 2006). Nota-se claramente que o saneamento rural está em segundo plano, com total prioridade ao saneamento ambiental urbano. É óbvio que os investimentos devem se concentrar na zona urbana, mas o saneamento rural jamais deve ser esquecido.

### Recife, 20 de abril de 2016

Diante do exposto, dada a importância do saneamento rural para sociedade é que formulo esse Apelo e solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 4072/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura, Nilton Mota no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural, para o município de Tamandaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Exmo. Sr. José Hildo Hacker Júnior, Prefeito de Tamandaré; Exmo. Sr. José Alberto da Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré.

<b>Justificativa</b>
Saneamento atualmente é dividido em cinco segmentos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, controle de vetores e resíduos sólidos. O objetivo do saneamento é a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas aliada à preservação do meio ambiente. Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, no ano de 2000, aproximadamente 23% da população brasileira vivia na zona rural. São mais de 31 milhões de brasileiros que vivem na sua grande maioria sem acesso aos serviços de saneamento, como, água tratada, destino adequado dos esgotos e resíduos sólidos, sem controle de vetores e com dificuldades no manejo da água pluvial. O crescimento do acesso aos serviços de saneamento ambiental no Brasil na década de 1991 a 2000 foi desanimador.
De acordo com dados do IBGE, a cobertura dos serviços de abastecimento de água da população urbana cresceu de 87,8% para 89,8%. O acesso da população rural, embora tenha crescido, não atinge 20%. Em relação aos serviços de esgotamento sanitário, seja por rede geral ou fossa séptica, a cobertura pela população urbana passou de 64,4% a 72,0% e da população rural de 9,5% a 12,9% (PMSS, 2006). Nota-se claramente que o saneamento rural está em segundo plano, com total prioridade ao saneamento ambiental urbano. É óbvio que os investimentos devem se concentrar na zona urbana, mas o saneamento rural jamais deve ser esquecido.

Diante do exposto, dada a importância do saneamento rural para sociedade é que formulo esse Apelo e solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.</b>
---

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 4073/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura, Nilton Mota no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural, para o município de Camocim de São Felix.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Exmo. Sr. Wilson de Moura França, Prefeito de Camocim de São Felix; Exma. Sra. Mailde de Moura França e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Felix.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Saneamento atualmente é dividido em cinco segmentos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, controle de vetores e resíduos sólidos. O objetivo do saneamento é a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas aliada à preservação do meio ambiente. Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, no ano de 2000, aproximadamente 23% da população brasileira vivia na zona rural. São mais de 31 milhões de brasileiros que vivem na sua grande maioria sem acesso aos serviços de saneamento, como, água tratada, destino adequado dos esgotos e resíduos sólidos, sem controle de vetores e com dificuldades no manejo da água pluvial. O crescimento do acesso aos serviços de saneamento ambiental no Brasil na década de 1991 a 2000 foi desanimador.

De acordo com dados do IBGE, a cobertura dos serviços de abastecimento de água da população urbana cresceu de 87,8% para 89,8%. O acesso da população rural, embora tenha crescido, não atinge 20%. Em relação aos serviços de esgotamento sanitário, seja por rede geral ou fossa séptica, a cobertura pela população urbana passou de 64,4% a 72,0% e da população rural de 9,5% a 12,9% (PMSS, 2006). Nota-se claramente que o saneamento rural está em segundo plano, com total prioridade ao saneamento ambiental urbano. É óbvio que os investimentos devem se concentrar na zona urbana, mas o saneamento rural jamais deve ser esquecido.

Diante do exposto, dada a importância do saneamento rural para sociedade é que formulo esse Apelo e solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 4074/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura, Nilton Mota no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural, para o município de Xexéu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Exmo. Sr. Eudo Magalhães Lyra, Prefeito de Xexéu; Exmo. Sr. Flávio Rocha Peixoto e

demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Xexéu.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Saneamento atualmente é dividido em cinco segmentos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, controle de vetores e resíduos sólidos. O objetivo do saneamento é a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas aliada à preservação do meio ambiente. Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, no ano de 2000, aproximadamente 23% da população brasileira vivia na zona rural. São mais de 31 milhões de brasileiros que vivem na sua grande maioria sem acesso aos serviços de saneamento, como, água tratada, destino adequado dos esgotos e resíduos sólidos, sem controle de vetores e com dificuldades no manejo da água pluvial. O crescimento do acesso aos serviços de saneamento ambiental no Brasil na década de 1991 a 2000 foi desanimador.

De acordo com dados do IBGE, a cobertura dos serviços de abastecimento de água da população urbana cresceu de 87,8% para 89,8%. O acesso da população rural, embora tenha crescido, não atinge 20%. Em relação aos serviços de esgotamento sanitário, seja por rede geral ou fossa séptica, a cobertura pela população urbana passou de 64,4% a 72,0% e da população rural de 9,5% a 12,9% (PMSS, 2006). Nota-se claramente que o saneamento rural está em segundo plano, com total prioridade ao saneamento ambiental urbano. É óbvio que os investimentos devem se concentrar na zona urbana, mas o saneamento rural jamais deve ser esquecido.

Diante do exposto, dada a importância do saneamento rural para sociedade é que formulo esse Apelo e solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães Deputado</b>
-------------------------------------

## Indicação Nº 4075/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretario de Agricultura, Nilton Mota no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural, para o município de Água Preta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Exmo. Sr. Armando Souto, Prefeito de Água Preta; Exmo. Sr. Elias Gonçalves de Souza, Presidente da Câmara dos Vereadores de Água Preta.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Saneamento atualmente é dividido em cinco segmentos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, controle de vetores e resíduos sólidos. O objetivo do saneamento é a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas aliada à preservação do meio ambiente. Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, no ano de 2000, aproximadamente 23% da população brasileira vivia na zona rural. São mais de 31 milhões de brasileiros que vivem na sua grande maioria sem acesso aos serviços de saneamento, como, água tratada, destino adequado dos esgotos e resíduos sólidos, sem controle de vetores e com dificuldades no manejo da água pluvial. O crescimento do acesso aos serviços de saneamento ambiental no Brasil na década de 1991 a 2000 foi desanimador.

De acordo com dados do IBGE, a cobertura dos serviços de abastecimento de água da população urbana cresceu de 87,8% para 89,8%. O acesso da população rural, embora tenha crescido, não atinge 20%. Em relação aos serviços de esgotamento sanitário, seja por rede geral ou fossa séptica, a cobertura pela população urbana passou de 64,4% a 72,0% e da população rural de 9,5% a 12,9% (PMSS, 2006). Nota-se claramente que o saneamento rural está em segundo plano, com total prioridade ao saneamento ambiental urbano. É óbvio que os investimentos devem se concentrar na zona urbana, mas o saneamento rural jamais deve ser esquecido.

Diante do exposto, dada a importância do saneamento rural para sociedade é que formulo esse Apelo e solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães Deputado</b>
-------------------------------------

## Indicação Nº 4076/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretario de Agricultura, Nilton Mota no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural, para o município de Palmares. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Exmo. Sr. João Bezerra, Prefeito de Palmares; Exmo. Sr. Luciano Rodrigues Filho, Presidente da Câmara dos Vereadores de Palmares.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Saneamento atualmente é dividido em cinco segmentos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, controle de vetores e resíduos sólidos. O objetivo do saneamento é a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas aliada à preservação do meio ambiente. Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, no ano de 2000, aproximadamente 23% da população brasileira vivia na zona rural. São mais de 31 milhões de brasileiros que vivem na sua grande maioria sem acesso aos serviços de saneamento, como, água tratada, destino adequado dos esgotos e resíduos sólidos, sem controle de vetores e com dificuldades no manejo da água pluvial. O crescimento do acesso aos serviços de saneamento ambiental no Brasil na década de 1991 a 2000 foi desanimador.

De acordo com dados do IBGE, a cobertura dos serviços de abastecimento de água da população urbana cresceu de 87,8% para 89,8%. O acesso da população rural, embora tenha crescido, não atinge 20%. Em relação aos serviços de

esgotamento sanitário, seja por rede geral ou fossa séptica, a cobertura pela população urbana passou de 64,4% a 72,0% e da população rural de 9,5% a 12,9% (PMSS, 2006). Nota-se claramente que o saneamento rural está em segundo plano, com total prioridade ao saneamento ambiental urbano. É óbvio que os investimentos devem se concentrar na zona urbana, mas o saneamento rural jamais deve ser esquecido.

Diante do exposto, dada a importância do saneamento rural para sociedade é que formulo esse Apelo e solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães Deputado</b>
-------------------------------------

## Indicação Nº 4077/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretario de Agricultura, Nilton Mota no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural, para o município de Joaquim Nabuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Exmo. Sr. João Nascimento de Carvalho, Prefeito de Joaquim Nabuco; Exma. Sra. Laudicea Maria da Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos vereadores de Joaquim Nabuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Saneamento atualmente é dividido em cinco segmentos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, controle de vetores e resíduos sólidos. O objetivo do saneamento é a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas aliada à preservação do meio ambiente. Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, no ano de 2000, aproximadamente 23% da população brasileira vivia na zona rural. São mais de 31 milhões de brasileiros que vivem na sua grande maioria sem acesso aos serviços de saneamento, como, água tratada, destino adequado dos esgotos e resíduos sólidos, sem controle de vetores e com dificuldades no manejo da água pluvial. O crescimento do acesso aos serviços de saneamento ambiental no Brasil na década de 1991 a 2000 foi desanimador.

De acordo com dados do IBGE, a cobertura dos serviços de abastecimento de água da população urbana cresceu de 87,8% para 89,8%. O acesso da população rural, embora tenha crescido, não atinge 20%. Em relação aos serviços de esgotamento sanitário, seja por rede geral ou fossa séptica, a cobertura pela população urbana passou de 64,4% a 72,0% e da população rural de 9,5% a 12,9% (PMSS, 2006). Nota-se claramente que o saneamento rural está em segundo plano, com total prioridade ao saneamento ambiental urbano. É óbvio que os investimentos devem se concentrar na zona urbana, mas o saneamento rural jamais deve ser esquecido.

Diante do exposto, dada a importância do saneamento rural para sociedade é que formulo esse Apelo e solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães Deputado</b>
-------------------------------------

## Indicação Nº 4078/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo. Senhor, Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Excelentíssimo. Senhor, Diretor da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Roberto Cavalcanti Tavares; ao Excelentíssimo. Senhor, Prefeito do Município de Olinda Renildo Calheiros. no sentido de viabilizar, as medidas cabíveis para sanar o problema no cano mestre da Compesa que esta a todo momento se rompendo no Bairro Cidade Tabajara no Município de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Renildo Calheiros, Prefeito do Município de Olinda; Fabio Gonsalves da Rocha, Morador; Wilson Gomes da Silva, Aposentado; Rizete Maria Machado Nascimento, Aposentada; Dirce Pessoa da Silva, Aposentada; Laiz Aldea Monteiro, Estudante; Fabiano Jesus Carlos, Aposentado; José Amaral Alves, Morador; Almir Gomes do Nascimento, Comerciante; Juliana Alves de Oliveira, Domestica; Severino Carlos Machado, Aposentado; Caio Cristiano Santos, Morador; José Marcio Olinó da Silva, Morador; Humberto Rodrigues dos Santos, Comerciante; Flavio Nunes, Professor; Petronila Maria Araújo Silva, Aposentada; Fatima Ferreira da Silva, Aposentada; Rosilda Pessoa de Oliveira, Aposentada; Girlaide Marques, Gereante; Renildo José da Silva, Aposentado; Rinaldo José da Silva, Cobrador; Ana Maria Pereira Barreto, Aposentada; Daniel da Silva Junior, Morador; Luciana Santos da Silva, Operadora; Rosane Ferreira de O Batista, Domestica; Maria Eduarda Araújo, Moradora; Elizangela Freire da Silva, Domestica; Maria Celia Olegário de Almeida, Domestica; Simone Cristina Diniz Paiva, Domestica; Rebeka Priscila, Agente; Maria José Rodrigues de Lima, Aposentada.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo os Moradores, da Cidade Tabajara em Olinda/PE, existe um cano mestre da Compesa que esta a todo momento se rompendo , e com isso a população reclama que em diversas vezes ficam sem água devido o vazamento. No mesmo pedimos, uma revisão nas instalações hidráulicas, pois a mesma quando reestabelece o abastecimento, acusa problemas de vazamento pelo decorrer da instalação. A falta de manutenção vem causando vários transtornos a comunidade, Por estas razões, solicito em caráter de urgência a aprovação imediata desta proposta de indicação, e seu posterior encaminhamento ao Governo do Estado de Pernambuco e ao Prefeito de Olinda/PE, bem como às suas equipes técnicas competentes.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.</b>
---

<b>Professor Lupércio Deputado</b>
------------------------------------

## Indicação Nº 4079/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Governador do Estado de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Olinda, Renildo Calheiros, ao Excelentíssimo Senhor. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, ao Ilustríssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, no sentido de viabilizar o aumento efetivo Policial, na Rua Juntai e Rua Orobó no Bairro da Tabajara Município de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Cel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Edvaldo José de Souza, Comerciante; Kayte Micheline da S Bordão, Policial; Norma Cleia Oliveira Neves, Domestica; Franklin Alberto Alves Cesar, Aposentado; Ednaldo dos Santos, Comerciante; Severina Vieira Serpa, Aposentada; Olivia Leite de Melo, Aposentada; Sueli A C de Oliveira, Domestica; Suleide Franceline da Silva, Aposentada; Patricia Regina B Emiliana, Comerciante; Aguiar Wanderley, Morador; Alessandra de Lima, Morador; Neuza Mercia da Silva Carneiro, Morador; Ridalva Bezerra de Almeida, Aposentada; Wilma Freire, Aposentada; Jonas Cirilo de Souza, Morador; Ivo Lima de Santana, Aposentada; Joselia Leão de Amorim, Aposentada; Viviane Pereira, Morador; Maria José Alves Souza, Aposentada; Ligia Rocha, Moradora; Suely Vieira, Moradora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação, tem por objetivo viabilizar o aumento do policiamento ostensivo para coibir a ação dos marginais, na Rua Juntai e Rua Orobó, no Bairro cidade Tabajara Município de Olinda/PE, hoje a comunidade clama pela resolução do problema pelo poder público, visando, sobretudo, fomentar com isso, a implantação de condições mínimas, para uma melhor qualidade de vida e de segurança. Posto isto, apresentamos a presente indicação, na ânsia de ter resolvido tal problema que terão efetivos reflexos na vida dos moradores daquela comunidade e propiciará melhor qualidade de vida da população. De maneira que, resta justificado a presente indicação, e em via de consequência, solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.**

<b>Professor Lupércio Deputado</b>
------------------------------------

## Indicação Nº 4080/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo. Senhor, Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara; ao Excelentíssimo. Senhor, Diretor da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Roberto Cavalcanti Tavares; ao Excelentíssimo. Senhor, Prefeito do Município de Olinda, Renildo Calheiros, no sentido de viabilizar, as medidas cabíveis para sanar o problema, na coleta da água e amostra, pois já foi constatado que a mesma encontra-se misturada com água de esgoto. Bairro Cidade Tabajara no Município de Olinda/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Maria José Bezerra, Aposentada; José Gomes da Silva, Morador; Vilma Rosana, Professora; Roner V Silva, Comerciante; Maria de Fatima, Aposentada; Jocelia Martins de Lima Silva, Professora; Maria Luiz Brasileiro, Comerciante; Edson Francisco Nunes, Morador; Maria Ferreira Andrade de Oliveira, Tec Contabil; Selma Lucia, Domestica; Rafaela Montes, Estudante; Aliete Pereira da Cunha Silva, Aposentada; Irani Santana Simões, Aposentada; Diogenes Viana, Aposentado; Edonita Santos De Santana, Morador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação, tem por objetivo viabilizar as medidas cabíveis para sanar o problema, na coleta da água e amostra, pois já foi constatado que a mesma encontra-se misturada com a água de esgoto, este Problema está acontecendo, no Bairro Cidade Tabajara no Município de Olinda/PE, hoje a comunidade clama pela resolução do problema pelo poder público, visando, sobretudo, fomentar com isso, a implantação de condições mínimas, para uma melhor qualidade de vida. Posto isto, apresentamos a presente indicação, na ânsia de ter resolvido tal problema que terão efetivos reflexos na vida dos moradores daquela comunidade e propiciará melhor qualidade de vida da população. De maneira que, resta justificado a presente indicação, e em via de consequência, solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma. Por estas razões, solicito em caráter de urgência a aprovação imediata desta proposta de indicação, e seu posterior encaminhamento ao Prefeito do Município de Olinda/PE, bem como às suas equipes técnicas competentes.

**Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.**

<b>Professor Lupércio Deputado</b>
------------------------------------

## Indicação Nº 4081/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Exmo. Sr. Diretor do DER-PE, Carlos Augusto Barros Estima e ao Exmo. Sr. Secretário de Transporte do Estado de

Pernambuco, Sebastião Oliveira, no sentido de se empenharem para viabilização da recuperação asfáltica da Estrada Josias Inojosa, Rodovia PE-585, que liga a Cidade de Araripina ao Município de Exú.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do DER-PE; Sebastião Oliveira, Secretário de Transporte do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Rodovia PE-585, que liga a cidade de Araripina ao município de Exú, Sertão do Araripe, está precisando de recuperação asfáltica. É uma rodovia de trânsito intenso de veículos, principalmente de transporte de carga, já que a via liga duas principais cidades.

A recuperação asfáltica da via melhorará os escoamentos de cargas, como diminuirá o número de acidentes. Assim, espero que Diretor do DER-PE e o Secretário de Transportes se empenhem para que a recuperação da estrada seja realizada o quanto antes.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.**

<b>Lucas Ramos Deputado</b>
-----------------------------

## Indicação Nº 4082/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Companhia Elétrica de Pernambuco-CELPE, Dr. Antônio Carlos Sanches, no sentido de unirem esforços para direcionar ações para o fornecimento de energia elétrica na Ilha dos Brandões em Belém de São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da Companhia Elétrica de Pernambuco-CELPE; Ilmo. Sr. Saulo Cabral, Superintendente de Operações da Companhia Elétrica de Pernambuco-CELPE; Ilmo. Sr. Rogério Carlos Gomes de Carvalho, Comunidade Ilha dos Brandões.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Produtores da região do Rio São Francisco, mais precisamente na Ilha dos Brandões, localizada no município de Belém de São Francisco, no Sertão do nosso Estado, estão preocupados com a falta de gestão da Companhia de Energia Elétrica de Pernambuco-CELPE, que até agora não concluiu as obras de expansão da rede de distribuição elétrica. De acordo com produtores locais, a companhia informou que a data prevista para a conclusão das obras de expansão da rede elétrica teria uma data prevista para conclusão, mais precisamente no dia 28 de fevereiro do corrente ano, porém até o presente momento nada foi concluído.

É oportuno lembrar que a produção de alimentos naquela região, depende substancialmente de energia elétrica para mover a irrigação dos diversos plantios de frutas, legumes e vegetais.

A produção e a economia daquela região de Pernambuco necessitam em caráter de urgência, um posicionamento firme da gestão dos setores encarregados pela energia elétrica e empresa responsável, para devolver o ritmo de aceleração da economia local.

Diante do exposto, solicito dos ilustres pares aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.**

<b>Antônio Moraes Deputado</b>
--------------------------------

## Indicação Nº 4083/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Nilton Mota Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja viabilizada a perfuração e instalação de poços artesanias nas comunidades Castanho, Borges Lula I, Lula II, Dom Helder Câmara, Caldas III e Parque Fênix, todas localizadas no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio Marques da Silva Pereira, — ; Exmo. Sr. Alcindo de Melo Correia, Vereador; Audálio Ramos Machado, Vereador; Exmo. Sr. Gerson José de Carvalho, Vereador; Exmo. Sr. Givanildo da Silva de Lima, Vereador; Haroldo Vicente da Silva, Vereador; José Cláudio Taveira, Vereador; Paulo Barbosa Leal, Vereador; Exmo. Sr.Severino Sabino Filho, Vereador; Exmo. Sr. Sivaldo Rodrigues Albino, Vereador; Exmo. Sr. Zaque Naum Lins, Vereador; Exma. Sra. Carla Patricia Gomes, Vereadora; Exma. Sra. Luzia Cordeiro da Silva, Vereadora; Exma. Sra. Maria Nelma Carvalho, Vereadora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação solicita a perfuração e instalação de poços artesanias nas comunidades localizadas no município de Garanhuns na tentativa de minimizar as dificuldades que os moradores da região vivenciam devido à seca que atinge nosso Estado como irá também proporcionar benefícios no que diz respeito a saúde, higiene e a agricultura familiar. Sendo o que temos para o momento e tendo em vista sua relevância, solicito dos meus pares a aprovação desta.

**Sala das Reuniões, em 13 de abril de 2016.**

<b>Claudiano Martins Filho Deputado</b>
---

## Indicação Nº 4084/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja feito um apelo ao

Governador Do Estado, Exmo. SR. Paulo Câmara e ao Diretor Presidente da Celpe, SR. Antônio Carlos Sanches, no sentido de que seja viabilizada a instalação de iluminação pública do Giradouro existente no Bairro da Boa Vista, às margens da BR 424 até o município de Bom Conselho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio Marques da Silva Pereira, — -; Exmo. Sr. Alcindo de Melo Correia, Vereador; Exmo. Sr. Audálio Ramos Machado, Vereador; Exmo. Sr. Gerson José de Carvalho, Vereador; Exmo. Sr. Givanildo da Silva de Lima, Vereador; Exmo. Sr. Haroldo Vicente da Silva, Vereador; José Cláudio Taveira, Vereador; Exmo. Sr. Paulo Barbosa Leal, Vereador; Exmo. Sr. Severino Sabino Filho, Vereador; Exmo. Sr. Sivaldo Rodrigues Albino, Vereador; Exmo. Sr. Zaque Naum Lins, Vereador; Exma. Sra. Carla Patrícia Gomes, Vereadora; Exma. Sra. Luiza Cordeiro da Silva, Vereadora; Exma. Sra. Maria Nelma Carvalho, Vereadora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação objetiva solicitar que seja instalada iluminação pública no local referido uma vez que o trecho mencionado não conta com iluminação nenhuma dificultando a bastante o trafego de quem precisar transitar por ali.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação desta.

**Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2016.**

<b>Claudiano Martins Filho</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 4085/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento**, no sentido de incluir e/ou reforçar nas metas da Atividade: Execução de Ações do Programa Mãe Coruja, o município de **Alagoinha/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maurílio de Almeida Silva, Prefeito do Município de Alagoinha; Edilane Maria Oliveira, Vice-Prefeita do Município de Alagoinha; José Flavio Inácio dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Antônio Maciel Miranda Galindo, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Rubens Ferreira Diniz, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Clovis Martins Bezerra, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Geraldo de Lira Paes, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Marlene Lima da Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Alagoinha; Manoel Delmiro dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Everaldo Paes da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Lenilson Flavio Bezerra de Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Sindicato Rural dos Trabalhadores de Alagoinha, Presidência; Professora Maria Jucileide Castor, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Gonçalo Antunes Bezerra.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa diretora desta Casa Legislativa, tem como finalidade e/ou reforçar a inclusão do município de **Alagoinha**, nas metas da atividade citada no bojo desta proposição, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o exercício de 2016. Tendo em vista sua extrema importância para o citado município, cuja necessidade premente pela recuperação nutricional de crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos, através do aleitamento materno que se faz imprescindível, devido aos nutrientes que o compõem. Infelizmente a situação dessas crianças no município de **Alagoinha** é das mais precárias, especialmente nos seguimentos mais carentes da sua população, e no intuito de mudar este quadro, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais solicitando o atendimento deste pleito, haja vista, a importância, da qual se reveste conforme acima deixamos dito. É fato, que uma alimentação saudável no citado período de vida dessas crianças, lhes oferecerá uma qualidade de vida diferenciada, garantindo-lhes num futuro próximo a possibilidade de uma melhor saúde no futuro, contribuindo sobremaneira para os adultos em que poderão se tornar. Dessa forma, damos como plenamente justificada a indicação em pauta, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, viabilizando seu atendimento na esfera governamental.

**Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 4086/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **Alessandro Mattos**, no sentido de reforçar o policiamento no Distrito de Caricé, bem como os bairros de: Luiz Gonzaga, Planalto e Novo Itambé 1e 2, no município de **Itambé/PE**, tendo em vista o crescimento do índice de assaltos, crimes de morte e estupros que vem ocorrendo na citadas comunidades.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bruno Borba Ribeiro, Prefeito do Município de Itambé; Alcione Almeida de Lima, Vice-Prefeita do Município de Itambé; Edvaldo Arruda de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; Paulo Severino da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; Kassyo Jose Ferreira da Costa, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; Sebastião Paulino de Lima Neto, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; Marcos Roberto Correia de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; Severino Ramos Felix de Pontes, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; Gilmar Monteiro da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; José Francisco de Paulo Filho, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; Maurício José da Silva, Vereador da

Câmara Municipal de Itambé; Suely Ribeiro Barbalho, Vereador da Câmara Municipal de Itambé; Oscar Rodrigues de Souza Junior, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Itambé; Jose Roberto Barbosa de Amorim, Empresário; Marilene Ferreira de Amorim Silva, Empresária; Francineide da Silva Andrade, Empresária; José Alberto Dias Sirino, Empresário; Rosalia Marinho dos Santos de Figu, Empresária; Célia Rejane Santos Araújo Batista, Gestora da Escola Arruda Câmara; Meirilane Rufino dos Santos Pimentel Castro, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Orlando; José Roberto Barbosa de Amorim, Gestor da Escola Ibiranga; Iza Maria dos Santos, Gestora da Escola José Antônio Bezerra de Menezes; Rádio RC FM 98.5, Diretoria e Comunicadores; Câmara de Dirigentes Lojistas de Itambé, Diretoria; Sandro Veloso, Empresário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, trata-se de solicitação do Sr. Sandro Veloso e tem como finalidade oferecer uma proteção mais efetiva aos moradores das citadas comunidades, que hoje estão vivendo um clima de insegurança e terror, face a impunidade de criminosos e assaltantes cujos delitos vêm sendo praticados a qualquer hora, dia ou noite, incluindo até estupros.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Mattos, para promover com a urgência que se faz necessária, ações com policiamento ostensivo dos mais efetivos, nas comunidades acima citadas de Itambé, no intuito do restabelecimento da normalidade para que sua população possa exercer novamente o seu direito constitucional de ir e vir, que no momento vem se tornando uma prática quase que impossível. A ação que estamos pleiteando no bojo desta indicação, faz parte do Programa de Trabalho da Atividade: Prestação de Policiamento Ostensivo e Preventivo, a cargo da Secretaria de Defesa Social, que tem como objetivo precípuo garantir a segurança do cidadão no Estado de Pernambuco. Ante o exposto, damos como inteiramente justificada a nossa indicação, pelo que vimos solicitar junto aos nossos pares na Casa Joaquim Nabuco, que se dignem a dispensar-lhe a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário, dada a importância da qual se reveste, preservar centenas de vidas, que no momento estão em jogo.

**Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 4087/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento Filho**, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes, o município de **Ipubi/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) João Marcos Siqueira Torres, Prefeito do Município de Ipubi; Jose Alves de Moraes, Vice-Prefeito do Município de Ipubi; Vereador Cícero Eberte de Andrade Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ipubi; Venildo Fernandes Feitosa, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Damazio Siqueira Silva, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Paulo Jose Sarmento, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Erisvaldo Pereira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Afoncio Ferreira Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Francisco Valdilson Damacena, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; João Coutinho de Avelar Filho, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Marinalva Delmondes Araujo Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Najila Damacena Pereira, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Socorro Fabricio Medeiros Gomes, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipubi, Presidência; Rádio Comunitária de Ipubi, Direção; Professor Carlos Cesar de Lima, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Arão Peixoto de Alencar; Professor Antonio Cézar Pereira, Gestor da Escola Joaquim Eugênio Silva; Professor Flauto Perpes Siqueira de Souza, Gestor da Escola Nossa Srª do Socorro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo oferecer proteção a crianças e adolescentes no referido município, através da garantia do seu direito a uma convivência familiar.

A referida ação só poderá ser materializada com políticas públicas mais consistentes, como forma de impedir o município da vulnerabilidade em que hoje se encontram seus futuros cidadãos.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, para que incluam já no primeiro semestre do exercício de 2016, o referido município nas metas da atividade acima citada.

Dessa forma, centenas de crianças e adolescentes que fazem parte da população do município, estarão sendo beneficiadas e tiradas das ruas para o seio de suas famílias, garantindo-lhes assim um futuro melhor.

Ante o exposto é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas visando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 4088/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação,

**Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas, o município de **Exu/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Welison Jean Moreira Saraiva, Prefeito do Município de Exu; Francisco Pinto Saraiva, Vice - Prefeito do Município de Exu; Vereador Rigoberto Amaro de Alencar, Vereador da Câmara Municipal de Exu; Arnaldo Clementino Costa, Vereador do Município de Exu/PE; Fernando Adevaldo Bezerra, Vereador do Município de Exu/PE; Francisco Afonso de Oliveira, Vereador do Município de Exu/PE; Francisco Gomes da Silva, Vereador do Município de Exu/PE; José Carlos Cardoso Bento, Vereador do Município de Exu/PE; José Lopes de Araújo, Vereador do Município de Exu/PE; José Orlando Moreira dos Santos, Vereador do Município de Exu/PE; José Pinto Saraiva Junior, Vereador do Município de Exu/PE; Jurandir Severo de Carvalho, Vereador do Município de Exu/PE; Marcelo Felix de Freitas, Vereador do Município de Exu/PE; Miguel Moreira da Costa, Vereador do Município de Exu/PE; Maria de Fátima Pinto Saraiva, Vereadora do Município de Exu/PE; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Exu, Presidência; Associação de Apoio aos Agricultores Familiares dos Moradores de Exu, Presidência.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores.

Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais.

Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 4089/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir no Plano Operativo do programa de Atenção Primária de Saúde no estado, para o primeiro semestre do exercício em pauta, ações efetivas no município de **Catende/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Otacílio Alves Cordeiro, Prefeito do Município de Catende; Josibias Darcy de Castro Cavalcanti, Vice-Prefeito do Município de Catende; José Vieira da Silva Filho, Vereador do Município de Catende; Severino Vellozo de Carvalho, Vereador do Município de Catende; Ridete Cellibe Pellegrino de M. Oliveira, Vereador do Município de Catende; Marilene Maria de Araújo, Vereador do Município de Catende; Sônia Otaviana Mélo da Silva, Vereador do Município de Catende; João Gonçalves de Queiroz, Vereador do Município de Catende; José Francisco dos Santos Júnior, Vereador do Município de Catende; José Joaquim da Costa, Vereador do Município de Catende; José Rinaldo Fernandes de Barros, Vereador do Município de Catende; José Wellington da Silva, Vereador do Município de Catende; Leonardo Braz da Silva, Vereador do Município de Catende; Eduardo Arquilino de Lima, Vereador do Município de Catende; Ricardo Antônio da Silva, Vereador do Município de Catende; Rádio Farel FM, Diretoria; Câmara de Dirigentes Lojistas de Catende, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A melhoria da Atividade Básica de Saúde nos municípios é um dos principais motivos para propor essa Indicação, isto porque a qualificação da saúde está deixando a desejar, fazendo com que a população tenha que se deslocar muitas vezes para outras cidades, visando atendimento mais adequado. Assim sendo, tomamos a iniciativa de elaborar a proposição em tela, para solicitar que as autoridades governamentais acolham urgentemente este pleito, que consideramos dos mais justos e oportunos. Isto porque centenas de pessoas no município acima discriminado, passarão a ter em sua própria cidade a oportunidade de um atendimento médico mais efetivo e qualificado, conseqüentemente, reverterá na melhoria de sua saúde, principalmente no que se refere a problemas mais complexos como aqueles da Atenção Básica, que exigem um diagnóstico preciso.

Ante as considerações acima, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas, no sentido da sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimentos

## Requerimento N° 1819/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado **Grande Expediente Especial** no dia 28 de abril do corrente ano, para

realizar um debate com o tema: **MOBILIDADE URBANA NO RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA/OBRAS PARALISADAS.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Teresa Caminha Duere, Conselheira do Tribunal de Contas de Pernambuco e relatora dos processos relativos à mobilidade urbana; André Carlos Alves de Paula Filho, Secretário das Cidades do Estado de Pernambuco, Secretário das Cidades do Estado de Pernambuco; Alfredo Bandeira, Diretor de Planejamento do Consórcio Grande Recife; Evanildo Barbosa da Silva, Diretor Nacional da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE; João Batista Braga, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura do Recife; Clério de Oliveira Correia Lima Neto, Superintendente do METROREC; Cacildo de Medeiros Brito Cavalcanti, Superintendente do DNIT; Valcir Correia Ortins, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Obras e projetos do Governo do Estado de Pernambuco voltados para a melhoria da mobilidade urbana na Região Metropolitana do Recife, especialmente os BRT’s, Terminais Integrais de Passageiros, Estação de Navegabilidade no Rio Capibaribe, e outras obras, encontram-se atrasadas, dificultando a mobilidade urbana.

Desta forma é primordial que a Assembleia tome a frente desse debate, promovendo uma discussão profunda sobre o tema.

**Sala das Reuniões, em 21 de março de 2016.**

<b>Silvio Costa Filho</b>
<b>Deputado</b>

**REPUBLICADO**

## Requerimento N° 1936/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO** com a TV Globo Nordeste, pelo transcurso dos seus 44 anos de fundação a ser comemorado em 22 de abril de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Celso Coli e demais funcionários, Diretor regional da Globo Nordeste; Sr. Iuri Maia Leite, Diretor Comercial da Globo Nordeste; Sra. Jô Mazzarolo, Diretora de Jornalismo da Globo Nordeste.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A TV Globo Nordeste foi fundada em **22 de abril de 1972**, pelo empresário e fundador da **Rede Globo**, **Roberto Marinho**. Na época, Roberto criou a emissora visando aumentar a cobertura da Globo na Região Nordeste, que até então tinha afiliadas apenas nos estados da **Bahia (TV Aratu)**, **Ceará (TV Verdes Mares)** e **Maranhão (TV Difusora)**. Anterior a inauguração da emissora, a Globo tinha como afiliada no **Recife** a **TV Jornal**, que logo após a criação da emissora se afiliou à **Rede de Emissoras Independentes**. Desde sua fundação, a Globo Nordeste esteve instalado em um prédio localizado no alto do Morro do Peludo, em Olinda, prédio este que será desativado em 2016, com a inauguração da nova sede da emissora em Recife, onde atualmente funcionam seus transmissores digitais.

No dia seguinte a sua inauguração, a Globo Nordeste gerou para todo o país o programa **Buzina do Chacrinha**, apresentado ao vivo por **Abelardo Barbosa** direto do **Cinásio de Esportes Geraldo Magalhães** (Geraldão), na capital pernambucana. Esta foi a primeira, dentre tantas transmissões especiais feitas pela Globo Nordeste a nível nacional e regional. Na época de sua inauguração, a Globo Nordeste operava com instalações precárias para a época. Parte dos comerciais era feita com slides inseridos manualmente, seguidos de uma locução in-off. Estes slides chegavam a ficar cheios de marcas de impressões digitais de tanto serem utilizados ao longo da programação. Até mesmo a antena de transmissão da emissora era obsoleta, e havia sido usada anteriormente pela **TV Globo Brasília**.

Ainda na **década de 1970**, mais especificamente em **maio de 1977**, a Globo Nordeste começa a implantar retransmissoras nas capitais nordestinas que ainda não tinham cobertura da Rede Globo, sendo elas **João Pessoa**, **Paraíba** e **Natal**, **Rio Grande do Norte**. Essas retransmissoras foram desativadas em **1987**, com a criação da **TV Cabo Branco** e da **TV Cabugi**, respectivamente. Já no estado do Pernambuco, a Globo Nordeste utilizou por anos as retransmissoras do Departamento de Telecomunicações do Pernambuco (DETELPE), quando passou a inaugurar suas próprias retransmissoras.

Em **1985**, o arquipélago de **Fernando de Noronha** passou a receber o sinal da emissora através da **TV Golfinho**, uma emissora montada pelo Governo Militar da época, e que hoje é mantida pelo governo estadual. Na **década de 1990**, a área de cobertura da emissora, que englobava praticamente todo o estado do Pernambuco, foi sendo reduzida apenas ao leste do estado, com a criação da **TV Grande Rio** e da **TV Asa Branca** em **1991**.

Em **2003**, durante uma madrugada, um **curto-circuito** num ar-condicionado causou um incêndio na redação do departamento de jornalismo da emissora. Funcionários e o Corpo de Bombeiros conseguiram controlar o fogo, que destruiu duas salas do setor, e incendiou as fitas com as matérias que seriam exibidas no *Bom Dia Pernambuco* da manhã seguinte, prejudicando a exibição do telejornal que teve de ser improvisado com links ao vivo e entrevistas. Por conta do acidente, uma reforma foi feita e hoje a emissora possui uma das mais bonitas redações do Nordeste.

Em **20 de abril de 2012**, a Globo Nordeste anunciou a construção da sua nova sede no Recife, no mesmo local onde se localiza a torre de TV digital da emissora, na **Rua da Aurora**, N° 1207, em **Santo Amaro**. O anúncio foi feito durante o *Bom Dia Pernambuco* e o **NETV**, que por ocasião do aniversário de 40 anos da emissora, foram apresentados especialmente num estúdio de vidro montado no terreno da futura sede, com vista para o **Rio Capibaribe**.

O novo edifício, cujo projeto é do arquiteto Carlos Fernando Pontual, começou a ser construído em **abril de 2015**. Ocupando uma área de 12.607m², contará com um prédio de apoio, um prédio comercial e um prédio fábrica, além do prédio de transmissores que já existe junto a torre de transmissão e mais 189 vagas de estacionamento. A obra do novo edifício tem previsão de conclusão em **junho de 2016**.

Em **29 de dezembro** de 2015, por volta das 3h21, um raio atingiu a sede da emissora em **Qlinda**, danificando equipamentos e prejudicando a exibição da programação local. A emissora teve que utilizar um relay de emergência para manter o sinal no ar, que é feito pela **TV Centro América** de **Cuiabá, Mato Grosso**, e que é usado pelas afiliadas da Rede Globo em caso de pane no sinal principal vindo do **Rio de Janeiro (Rede Fuso)** ou problema interno. O *Bom Dia Pernambuco* teve que ser cancelado, e a emissora acabou tendo que exibir o *Bom Dia Mato Grosso*. Durante a manhã, os problemas foram sanados e a emissora voltou a exibir a programação local normalmente.

Em razão de todo exposto, proponho Voto de Aplauso para TV Globo Nordeste, que presta um brilhante serviço em prol das transmissões do nosso Estado.

**Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.**

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

## Requerimento N° 1937/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja consignado na ata de nosso trabalhos, um VOTO DE PESAR, pelo falecimento de AIRSON BEZERRA LÓCIO, fato este ocorrido na manhã desta segunda-feira dia 18 de abril de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) João Lócio, Aposentado.

**Justificativa**

Airson Lócio, como era mais conhecido, sertanejo de Bodocó, era Advogado, foi autor do Livro intitulado “ ALÉM DA CALIFÓRNIA”, prestou relevantes serviços ao nosso País, especialmente ao nosso estado de Pernambuco, exerceu os cargos de Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda, Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco, Presidente da Compesa e Presidente da CODEVASF - Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco, amava muito o sertão, foi um grande estudioso do semiárido nordestino, dedicou grande parte de sua vida pública com muita dedicação e competência na coordenação de grandes projetos de irrigação, notadamente no interior de Pernambuco, Piauí e Bahia, foi um guerreiro no combate a seca, figura inesquecível, deixando um legado de lisura, competência e honestidade.

Neste momento de tristeza e dor, quero me solidarizar com toda família enlutada.

Diante do exposto, solicito ao ilustres pares, aprovação deste justo voto de pesar.

**Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.**

**Romário Dias**  
Deputado

## Requerimento N° 1938/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos, no dia de hoje, um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do colonista social **MARCOLINO JUNIOR**, do Jornal Vanguarda de Caruaru, no dia 18 de abril do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Edileuza Marcolino, Família Enlutada; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governado do Estado de Pernambuco; Bispo Diocesano de Caruaru, Dom Bernardino Marchiô; José Queiroz, Prefeito do Município de Caruaru; Jorge Gomes, Vice-Prefeito do Município de Caruaru; Leonardo Chaves, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Averaldo Ramos da Silva Neto, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Cecílio Pedro, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Demóstenes Veras Filho, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Edjailson Porfírio dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Edmilson José de Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Eduardo Cantarelli, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Erivaldo Soares Florêncio, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Evandro Silva, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Gilberto José da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Heleno Severino da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Jadiel José do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Jailson Soares de Oliveira Batista, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; José Ailton do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Joseval Lima, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Lourinaldo Florêncio de Moraes, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Luiz Ferreira Torres Filho, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Marcelo Mota Gomes, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Ranielson dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Ricardo de Oliveira Liberato, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Romildo Oscar, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Rozael Florêncio, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Sivaldo Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Caruaru; Márcio Porto, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru – CDL; Osiris Caldas, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru - ACIC; Michel Jean Wanderley, Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista de Bens, Serviços e Turismo de Caruaru; José Almeida, Diretor da Rádio Cultura do Nordeste; Jornal Extra de Pernambuco, Diretor de jornalismo; Claudio Soares, Empresário; OAB/Caruaru, Presidente; Mércia Teixeira Lyra, Diretora do Jornal Vanguarda; Lions Clube Caruaru, Presidente; Josias Albuquerque, Presidente da FECOMÉRCIO-PE – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco; Padre Luiz Carlos, Diretor Geral da Fafica – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru; Paulo Muniz Lopes, Presidente da Ascês - Associação Caruaruense de Ensino Superior; Rede Nordeste de Comunicação, Diretoria; TV Pernambuco, Diretoria; Maria Luzinete de Lemos Bezerra, Gerente da Unidade Executiva do SESC Caruaru; Maria Goretti Gomes, Gerente do Centro de Formação Profissional do SENAC Caruaru; Edson Simões, Diretor do SENAI/Caruaru; Henrique Santana, Gerente de Negócios do SESI/Caruaru; Rui Cardoso, Diretor da Unidade Executiva do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do transporte – SEST/SENAT; Ivan Feitosa, Diretor da Rádio Liberdade de Caruaru; Adja Soares da Silva, Presidente do Rotary Club Caruaru; Osvaldo Graciano Filho, Presidente do Rotary Club Caruaru Norte; João Cândido Filho, Presidente do Rotary Club Caruaru Sul; José Antônio de Araújo Lima, Presidente do Rotary Club Caruaru Maurício de Nassau; Anastácio Rodrigues, Presidente do Instituto Histórico de Caruaru; Compositor Onildo Almeida, Presidente da Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras - Acacil; Olegário Fernandes, Presidente da Academia Caruaruense de Literatura de Cordel; ACI – Associação Caruaruense de Imprensa, Presidente; Antônio Romão Alves da Silva Filho, Presidente do ICIA – Instituto do Câncer Infantil do Agreste; Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, Presidente; Carlos Tanouss, Diretor de jornalismo do Jornal Extra de Pernambuco; Josenildo Albuquerque, Presidente da Associação dos Artistas de Caruaru - Assartic; Ivan Galvão, Presidente da Livraria Estudantil; Arary Marrocos, Presidente do TEA - Teatro Experimental de Artes; Severino Florêncio, Presidente do Grupo de Teatro Arte Em Cena; Comadres Produções Artísticas, Diretoria; Kelly Moura, Presidente da Parangolé Produções Culturais; Walmir Dimeron Porto da Silva, Empresário; Franklin Jonathas Meneses Vieira, Empresário; TV Asa Branca, Diretoria.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa tem como objetivo, prestar uma homenagem póstuma ao colonista social Marcolino Júnior, jornalista, trabalhava no Jornal Vanguarda de Caruaru, como também na TV Asa Branca, promovia festas famosas, inclusive o Café Vip, no São João.

Antônio Marcolino de Barros Filho, conhecido como Marcolino Junior, um dos colonistas sociais mais respeitados de Pernambuco, pessoa muito querida, sabia ser amigo, gostava de ajudar os amigos, era alguém que transmitia alegria por onde passava. Um bom filho, excelente profissional, alguém que incentivava e dava oportunidades aos amigos. Um vencedor, que com muito esforço deu a volta por cima, se consolidando como icone em seu segmento. Em breve estaria lançando mais um meio de comunicação – o Blog do Marcolino Junior – um projeto que iria mostrar os acontecimentos sociais de Caruaru e região, no entanto, a violência e a maldade não permitiram que se concretizasse.

Sua morte deixa enlutados, seus familiares e vários amigos que fez durante sua trajetória de vida.

Ante o exposto, damos como justificado o requerimento em pauta, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, para solicitar o necessário acolhimento no intuito de sua aprovação no Plenário da Casa Joaquim Nabuco.

**Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Requerimento N° 1939/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE APLAUSO ao Prefeito do Município de Lajedo, Sr. Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, único indígena a exercer o cargo de prefeito no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, Prefeito de Lajedo; José Ramos Vilela, Vice-Prefeito; Leda Maria Machado de Amorim, Vereadora; Maria Helena Silva, Vereadora; Flaviano Assis de Andrade, Vereador; Mário José da Silva, Vereador; Monica Simone da Silva Simões, Vereadora; Marcantonio Dourado Filho, Vereador; Dennysson Thiago Santos Vilela, Vereador; Luciano João dos Santos, Vereador; Edvania Comes de Carvalho Nunes, Vereadora; Francisco de Assis Amaral Vilela, Vereador; José Erivaldo Ferreira de Vasconcelos, Vereador; Armando da Silva Simões, Vereador; Antonio José Alves Dornelas, Vereador; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, STR; Rádio Asas FM, Rádio; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Lajedo – CDL, CDL.

**Justificativa**

Comemoramos todos os anos, no dia 19 de Abril, o Dia do Índio. Esta data comemorativa foi criada em 1943 pelo presidente Getúlio Vargas, através do decreto lei número 5.540. Os povos indígenas do Brasil compreendem um grande número de diferentes grupos étnicos que habitam o país desde milênios antes do início da **colonização portuguesa**, que principiou no século XVI,

fazendo parte do grupo maior dos **povos ameríndios**. No censo do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** de 2010, 817 963 brasileiros se autodeclararam indígenas, embora milhões de outros tenham algum sangue índio em suas veias.

Os povos indígenas brasileiros deram contribuições significativas para a sociedade mundial, como a domesticação da **mandioca** e o aproveitamento de várias plantas nativas, como o **milho**, a **batata-doce**, a **pimenta**, o **caju**, o **abacaxi**, o **amendoim**, o **mamão**, a **abóbora** e o **feijão**. Além disso, difundiram o uso da **rede de dormir** e a prática da **peteca** e do **banho** diário, costume desconhecido pelos europeus do século XVI. Para a **língua portuguesa** legaram uma multidão de nomes de lugares, pessoas, plantas e animais (cerca de 20 mil palavras), e muitas de suas lendas foram incorporadas ao **folclore brasileiro**, tornando-se conhecidas em todo o país. Também foram importantes aliados dos portugueses, mesmo involuntários, na consolidação da conquista territorial, defendendo e fixando cada vez mais distantes fronteiras, e deram grande contribuição à composição da atual **população nacional** através da **mestiçagem**.

Até os dias atuais, ainda existem povos indígenas que vivem **isolados**, sem qualquer contato com a civilização.

Apesar de toda dificuldade enfrentada pelo povo indígena para a sua integração na sociedade, é de se destacar a trajetória do índio Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, oriundo da tribo Xucuru do município de Pesqueira, que tornou-se delegado da Polícia Civil de Pernambuco, vindo, no ano de 2013, a se tornar o único índio a exercer o cargo de prefeito municipal no Estado de Pernambuco, após ter sido eleito Prefeito do Município de Lajedo nas eleições do ano de 2012, onde, com a força do povo, impôs uma derrota histórica ao grupo que comandava a prefeitura de Lajedo.

Como reconhecimento do brilhante trabalho desenvolvido por Rossine a frente da Prefeitura de Lajedo, no dia 18.03.2016 o prefeito de Lajedo recebeu o prêmio de 3º melhor gestor do estado de Pernambuco.

De acordo com o prêmio, o prefeito de Lajedo é o 3º melhor prefeito do estado de Pernambuco. Para o prêmio, foram levados em conta a responsabilidade junto às prestações de conta no âmbito Federal, Estadual,Tribunal de Contas e Ministério Público, o Comprometimento com a Sociedade e critérios como transparência, responsabilidade fiscal e credibilidade junto aos órgãos governamentais.

Desta forma, considerando o brilhante trabalho realizado pelo índio Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro na gestão do município de Lajedo, consideramos justo em seu nome homenagear a todos os indígenas pela passagem do dia do índio.

**Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.**

**Álvaro Porto**  
Deputado

## Requerimento N° 1940/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Congratulações à Ilma. Sra. Professora Maria Salett Tauk Santos, pelo lançamento do seu livro “Comunicação para o Desenvolvimento: Redes de Memória”, dia 13 de abril do corrente, na Fundação Joaquim Nabuco, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Maria Salett Tauk Santos, Professora Autora do livro; Ilmo. Sr. Coronel Franklin Santos, Superintendente do Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado; Ilma. Sr. Mirella Martins, Jornalista do Jornal do Comércio; Ilma. Sra. Roberta Jungmann, Jornalista da Folha de Pernambuco; Ilma. Sra. Maria José de Sena, Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

**Justificativa**

A professora e jornalista da Universidade Federal Rural de Pernambuco, Maria Salett Tauk Santos, promoveu o lançamento de seu livro “Comunicação para o Desenvolvimento : Redes da Memória”, dia 13 de abril do corrente. O evento ocorreu na Sala Calouste Gulbenkian, da Fundação Joaquim Nabuco com a presença de convidados, estudantes, pesquisadores, colegas e familiares da escritora.

Ao longo de 40 anos, a autora desenvolveu essas pesquisas ora reunidas no livro em que ela traça uma ligação entre luta, informação e cultura popular. Para a profa. Salete, a “pesquisa trouxe uma contribuição às teorias da comunicação rural e da participação popular”.

Nessa perspectiva, a obra presta significativa contribuição ao tema, propondo uma reflexão sobre o modo de colocar o papel da comunicação para o desenvolvimento dessas populações, como sociedade organizada, promovendo a inclusão social.

De parabéns, portanto, a ilustre pesquisadora, pela produção de obra de tamanha referência e imprescindível aos estudiosos desse assunto, iniciativa da qual nos associamos através desta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, por sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

## Requerimento N° 1941/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO ao Prefeito do Recife Geraldo Júlio** pela entrega da Biblioteca de Afogados que é uma das unidades do Projeto “Rede de Bibliotecas pela Paz”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Jorge Vieira, Secretário de Educação da Cidade de Recife; ao Exmo. Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Pública da Cidade do Recife.

**Justificativa**

O Projeto “Rede de Bibliotecas pela Paz” traz uma nova dinâmica de conhecimento e cidadania para a cidade. O objetivo é aproximar, as crianças, os jovens e adultos que perderam interesse por esses espaços e estabelecer programações, ou seja, torná-los atrativos nas comunidades nas quais pertencem.

No início de abril, foi entregue a Biblioteca de Casa Amarela, toda reformada e que conta agora com um acervo de 11 mil títulos, além de auditório e acesso gratuito a internet. Em 18 de abril os moradores de Afogados é que foram contemplados com a entrega da nova Biblioteca, que teve uma recuperação estrutural geral do patrimônio, substituição de toda a cobertura, incluindo madeiramento e gramado na área externa, além de utilização de telhas termoacústicas, mais apropriadas ao uso do edifício. Além disso, houve climatização, com instalação de 15 aparelhos de ar condicionados do tipo Split. Também teve recuperação do edifício com mudança de layout, instalação de novos sanitários (público e de funcionários), instalação de copa e refeitório, substituição do piso do bloco principal e pintura em geral. A biblioteca foi dividida em dois prédios: o principal, com espaço exclusivo para leitura e estudos, e o anexo, onde estão agora o auditório, com 51 lugares, a administração, triagem, banheiros e o depósito. O acervo conta com 12 mil obras, sendo 4 mil novas aquisições.

Parabenizo o Prefeito Geraldo Júlio pelo lançamento de mais um projeto em prol da população, sobretudo das comunidades mais carentes da cidade, resgatando e estimulando a educação, que é um dos fatores essenciais para a diminuição/fim da violência no nosso país.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.**

**Aluísio Lessa**  
Deputado

## Requerimento N° 1942/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos pela realização da 19ª edição da Feira Norte/Nordeste da Panificação e Food Service, no Centro de Convenções de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Epão, Entidades da Panificação de Pernambuco; COOPANCOSI, Cooperativa dos Industriais da Panificação e da Confeitaria de Pernambuco; AIPP, Associação dos Industriais da Panificação de Pernambuco; José Batista de Oliveira, Presidente da Associação Brasileira da Indústria da Panificação e Confeitaria.

**Justificativa**

Em sua 19ª edição, a Fennopan - Feira Norte/Nordeste da Panificação e Food Service trouxe ao Centro de Convenções de Pernambuco, mais uma vez, o evento que já é consolidado no setor. O evento que se realizou entre os dias 14 a 16 de abril foi uma realização da Epão - Entidades da Panificação de Pernambuco, junto a outras agremiações da área, como a AIPP – Associação dos Industriais da Panificação de Pernambuco, o SINDIPÃO – Sindicato da Panificação de Pernambuco e a Coopancosi – Cooperativa dos Industriais da Panificação e da Confeitaria de Pernambuco.

O objetivo principal da feira foi reunir as principais novidades do setor, junto com excelentes oportunidades para renovar os negócios dos microempreendedores aos empresários consolidados no mercado. Ainda, a feira ofereceu palestras, cursos, treinamentos, linhas de financiamento e crédito aos que se interessarem, possibilitando assim, a expansão global dos mais diversos estabelecimentos.

Por sua visibilidade e relevância, tem conseguido manter em suas últimas edições, a visita de diversos segmentos, entre eles a indústria, o comércio e os serviços de alimentos. Ainda nesta edição, a feira promoveu o encontro entre expositores de todo o Brasil, inclusive de outros países, demonstrando e apresentando as novidades do mercado em equipamentos, produtos e serviço numa área de aproximadamente 7.000m2 e mais de 200 estandes.

Neste cenário atual, em que a economia se mostra instável devido à crise que assola o país, é importante destacarmos o dinamismo deste setor, que gera cerca de 818 mil empregos indiretos, e que se mostra interessado em contribuir de maneira

significativa na recuperação não apenas econômica, mas, estimulando e fomentando os empreendedores a investirem e oferecerem oportunidades a quem não está inserido no mercado de trabalho, através da necessidade do crescimento no mercado da panificação.

Portanto, reconhecemos mais uma vez a importância do referido setor, e desejamos que aconteçam mais outras edições, premiando sempre os que ali buscam inovações e novas parcerias para fomentarem seus estabelecimentos. Perante o exposto, solicito aos nobres parlamentares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 13 de abril de 2016.**

**Waldemar Borges**  
Deputado

## Requerimento N° 1943/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos a jornalista Tereza Rozowykwiat pela organização e publicação do livro “Meus Queridos Amigos – As Crônicas de Dom Helder Câmara”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Tereza Rozowykwiat, Jornalista; Ricardo Leitão, Presidente da CEPE - Companhia Editora de Pernambuco; CENDHEC, Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Acao Social; IDHeC, Instituto Dom Helder Câmara; Dom Fernado Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife.

**Justificativa**

Fruto da organização da jornalista Tereza Rozowykwiat e edição da Companhia Editora de Pernambuco – CEPE, no último dia 10 de abril, ocorreu a lançamento do livro “Meus Queridos Amigos – As Crônicas de Dom Helder Câmara”, na Igreja das Fronteiras, no bairro da Boa Vista, no Recife. A obra consiste na reunião de 200 textos lidos pelo então arcebispo na Rádio Olinda.

No ano em que Dom Helder, se vivo fosse, completaria 107 anos, Tereza Rozowykwiat selecionou 200 crônicas dentre as 2.549 veiculadas no programa “Um Olhar Sobre a Cidade”, que permaneceu no ar entre os anos de 1974 e 1983. Em quase 500 páginas, o livro percorre as seis partes em que foi dividida: injustiças sociais, política, religião, atitude, sentimento e Ele Era Assim, trazendo relatos de diversas personalidades.

Os textos lidos pelo Dom da Paz revelam uma fase dura da vida pública do arcebispo. Com restrições para explanar suas falas, Dom Helder já havia começado sua intensa campanha no exterior pelo fim da repressão política no Brasil.

A Rádio Olinda, emissora pertencente à Arquidiocese de Olinda e Recife, era um dos poucos canais para se pronunciar publicamente. O arcebispo, no entanto, tolhia por vezes o tom e o tema do que era dito. Tereza, autora da obra, comenta que “o programa já foi uma pequena abertura para Dom Helder, mas ele tinha consciência que não podia falar o que quisesse, pois sofreu ameaças de fecharem a rádio antes. Apesar de às vezes ser duro nos temas políticos, ele também falava de temas leves”.

A leitura de “Meus Queridos Amigos” é um passeio à vivência dos tempos de Dom Helder, que foi um homem libertário, combativo, humilde e que viveu próximo dos que verdadeiramente precisavam. A apresentação do livro dá um enfoque *sui generis* na importância desta obra nos dias atuais, afirmando que com as palavras de Dom Helder, passaríamos a entender melhor os dias nublados que atravessamos, e que as suas palavras nos leva a repensar situações que às vezes parecem caminhos sem saída. Portanto, devemos reconhecer a singularidade do trabalho da jornalista Tereza Rozowykwiat, que conseguiu mostrar, numa bela seleção de textos, todas as virtudes do homem que foi mais do que apenas um religioso, que se propôs a colocar os “pés na lama” em favor dos mais necessitados, e que até hoje merece toda a nossa reverência.

Perante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.**

**Waldemar Borges**  
Deputado

## Requerimento N° 1944/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento da Sr.ª Sandra Maria de Albuquerque Moura, ocorrido no dia 1º de abril de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ADRIANO CAVALCANTI MOURA, familiar; SILVIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE, familiar; JOSEFA ANA DE ALBUQUERQUE, familiar.

**Justificativa**

É com bastante pesar que venho requerer Voto de Pesar para homenagear a memória da Sr.ª Sandra Maria de Albuquerque Moura, de 48 anos, que lutava contra o câncer há alguns anos.

Sandra residiu boa parte de sua vida em João Alfredo/PE, cidade que também é berço de minha família, e onde ela deixou grandes amizades e serviços prestados.

Seu falecimento deixou consternados todos aqueles que a conheceram. Dessa forma, transmito os nossos mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos.

Sem poder traduzir os verdadeiros sentimentos que seus familiares e amigos estão passando, solicito que esta Casa Legislativa transmita este VOTO DE PESAR e nossas sinceras condolências pela sua perda.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.**

**Zé Maurício**  
Deputado

## Requerimento N° 1945/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirada de tramitação o Projeto de Lei n.º 238/2015, de minha autoria, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de maio de 2015.

**Justificativa**

Por necessidade de readequação de alguns dispositivos constantes na proposição em comento, necessária se faz a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 238/2015, de minha autoria, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de maio de 2015.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.**

**Zé Maurício**  
Deputado

DEFERIDO

## Requerimento N° 1946/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirada de tramitação o Projeto de Lei n.º 251/2015, de minha autoria, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2015.

**Justificativa**

Por necessidade de readequação de alguns dispositivos constantes na proposição em comento, necessária se faz a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 251/2015, de minha autoria, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2015.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.**

**Zé Maurício**  
Deputado

DEFERIDO

## Requerimento N° 1947/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirada de tramitação o Projeto de Lei n.º 498/2015, de minha autoria, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de outubro de 2015.

**Justificativa**

Por necessidade de readequação de alguns dispositivos constantes na proposição em comento, necessária se faz a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 498/2015, de minha autoria, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de outubro de 2015.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.**

**Zé Maurício**  
Deputado

DEFERIDO

## Portarias

## PORTARIA N.º 417/16

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 039/2016, do Deputado **Álvaro Porto**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

<b>NOME</b>	<b>Cargo/ Símbolo</b>	<b>Percentual Atual (DE)</b>	<b>Novo Percentual (PARA)</b>
ALINE DE MEDEIROS BIONE	Assessor Especial/ PL-ASC	70%	108%
JÉSSICA VANESSA RIBEIRO BARBOSA	Assistente Parlamentar/ PL-APC	45%	120%
MARLENE FERREIRA DE SOUZA	Assessor Especial/ PL-ASC	70%	108%
MIGUEL SIMÕES DE PAIVA NETO	Assessor Especial/ PL-ASC	63,24%	70%
SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO	Assessor Especial/ PL-ASC	63,9%	107,70%

**Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 07de abril de 2016.**

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

## PORTARIA Nº 361/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 964904/2016, Parecer da Procuradoria Geral nº 0182/2016 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** Conceder a servidora **MARINA ARCOVERDE RIBEIRO FREIRE**, matrícula nº 584, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a partir de 10 de março de 2016, nos termos do Art.109, inciso IV, da Lei nº 6.123/68.

**Sala Austro Costa,19 de abril de 2016.**

**CRISTIANE ALVES DE LIMA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 362/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 821004/2016, Parecer da Procuradoria Geral nº 180/2016 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** Conceder a servidora **REGINA COELI DE ARAÚJO GUERRA**, matrícula nº 550, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a partir de 28 de janeiro de 2016, nos termos do Art.109, inciso IV, da Lei nº 6.123/68.

**Sala Austro Costa, 19 de abril de 2016.**

**CRISTIANE ALVES DE LIMA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 363/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 395326/2016, da **Superintendência Parlamentar**,

**RESOLVE:** designar a servidora **MARIA DO SOCORRO DE LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 191, Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, para responder pela Superintendência Parlamentar, no impedimento do titular, **EDUARDO GOMES DE ARAÚJO**, matrícula nº 21676, devido ao gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 a 30 de abril de 2016.

**Sala Austro Costa, 19 de abril de 2016.**

**CRISTIANE ALVES DE LIMA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 364/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n.º 654019-AL/2016 e Parecer da Procuradoria Geral n.º 0159/2016,

**RESOLVE:** Considerar licenciada para gozo de Licença Prêmio, no período de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) decênio, a partir de 20 de junho do corrente ano, a servidora **ANA CAROLINA FLORES DA SILVA PAGE-LIEBERMAN**, matrícula n.º 490, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

**Sala Austro Costa, 19 de abril de 2016.**

**CRISTIANE ALVES DE LIMA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 365/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 586963/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 0160/2016,

**RESOLVE:** conceder ao servidor **SEVERINO SILVESTRE DE MOURA**, matrícula nº 283, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de fevereiro de 2016, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

**Sala Austro Costa, 19 de abril de 2016.**

**CRISTIANE ALVES DE LIMA**  
Superintendente Geral